5077405 08620.004330/2023-83

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 27/2023/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI

Em 02 de maio de 2023

Ao Senhor Coordenador-Geral de Gestão Ambiental

Assunto: **Subsídios técnicos e proposta de articulações para definir e consolidar o posicionamento institucional perante os projetos de comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas**

1. Esta Informação Técnica (IT) visa inaugurar o presente processo, o qual possui o objetivo de definir e consolidar a posição institucional diante do tema em epígrafe e buscar soluções para: i) responder às demandas de análise de propostas/projetos de comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, em terras indígenas; ii) orientar as organizações indígenas e empresas interessadas; iii) incidir sobre um eventual processo de regulamentação de projetos de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas.

2. A abertura do presente processo justifica-se, como ficará evidenciado, por um aumento expressivo de solicitações de análise, denúncias, pedidos de orientação, dentre outras demandas registradas no último ano, envolvendo propostas de comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas, em um contexto em que ainda restam dúvidas e questionamentos técnico-jurídicos acerca da legalidade/viabilidade de tais transações.

3. Desta forma, torna-se urgente que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas adote medidas para sanar estas dúvidas e envide todos os esforços para prover os povos indígenas com informações seguras e orientações a respeito do tema.

4. Visando cumprir com os seus objetivos, organizamos esta IT em diferentes seções:

1. Considerações Conceituais
2. Histórico do tratamento do tema no âmbito da Funai:
   - 2.1. Primeira onda de projetos/propostas: 2008 a 2012
   - 2.2. A excepcionalidade do Projeto de Carbono Florestal Paiter Suruí (PCFS) na TI Sete de Setembro
   - 2.3. Segunda onda de projetos/propostas: 2022 até o presente
3. Considerações técnicas
4. Propostas de ações emergenciais e de articulações visando o alinhamento intersetorial e interinstitucional
5. Sugestão de encaminhamentos

1. CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

1.1. A sigla REDD quer dizer Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal e este conceito surgiu nas discussões das Conferências das Partes - COP no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês). Trata-se de iniciativas voltadas para a conservação das florestas, evitando o desmatamento e degradação florestal, e dessa forma evitando que gases do efeito estufa sejam lançados para a atmosfera. As discussões oficiais sobre este mecanismo iniciaram na COP 13 da UNFCCC, realizada em 2007.

1.2. Com base nas decisões das COPs 16, 17 e 19 (realizadas em 2010, 2011 e 2013, respectivamente), consolidou-se um entendimento de uma abordagem de REDD+ baseada em uma estratégia ou plano de ação nacional, um nível de referência nacional de emissões florestais ou nível de referência florestal (ou, como uma medida interina, os correspondentes níveis subnacionais), um sistema robusto e transparente para o monitoramento florestal e relatoria das atividades de REDD+, e um sistema de informações sobre a implementação das salvaguardas de REDD+. Além disso, a abordagem oficial de REDD+ se consolidou no formato de pagamentos por resultados, ou seja, a disponibilização de recursos aos países ocorre após a comprovação da redução das suas emissões de carbono florestal durante um determinado período de tempo. Como exemplo, cito os recursos aportados pelo Brasil em 2019 junto ao Fundo Verde para o Clima (GCF, na sua sigla em inglês), referentes a resultados de redução de desmatamento e degradação referentes aos anos de 2014 e 2015.

1.3. A partir do Marco de Varsóvia para REDD+ (Warsaw Frameworkfor REDD+), estabelecido na COP 19, em 2013, o Fundo Verde para Mudança do Clima (GCF) passa a ter um papel chave na distribuição de recursos em escala adequada e previsível para REDD+. Até hoje, não há previsão de que os pagamentos por resultados de REDD+ gerem unidades de compensação para cumprimento de compromissos de mitigação dos países desenvolvidos sob a Convenção (decisão x/CP.19). No entanto, decidiu-se que a COP poderá, no futuro, desenvolver abordagens apropriadas de mercado para o apoio de ações de REDD+ (decisão 1/CP.17, §66). As últimas COPs do Clima, que se dedicaram a regulamentação do artigo 6 do Acordo de Paris mantiveram a possibilidade de que projetos de arquitetura REDD+ sejam aceitos no mercado internacional regulado de carbono, no entanto, este entendimento ainda não está confirmado por meio de uma regulamentação ou forma de operacionalização.

1.4. Existem dois tipos de iniciativas que são chamadas pelo nome de REDD ou REDD+ e que tratam-se de arranjos diferentes: o mecanismo de REDD+ discutido no âmbito da ONU e implementado no Brasil por meio da Estratégia Nacional de REDD+ e os projetos do tipo REDD+ no Mercado Voluntário de Carbono. Como o próprio nome indica, o mercado voluntário de carbono trata de iniciativas privadas, de empresas ou Organizações da Sociedade Civil - OSCs, no âmbito de um mercado de compra e venda de crédito de carbono, sendo que a maior parte delas possui o formato de projetos isolados. A metodologia de mensuração e verificação utilizadas por esses projetos é elaborada e validada em um âmbito privado, ocorrendo a geração de "créditos de carbono", os quais são comercializados, principalmente com empresas. Os clientes dos créditos de carbono são empresas com interesse em compensar as suas emissões de gases do efeito estufa, por meio do apoio a iniciativas de conservação e uso sustentável das florestas.

1.5. No Brasil, podiam ser executados projetos de geração de "créditos de carbono" no âmbito de um mercado oficial ou regulado, estabelecido no âmbito das Conferências do Clima da ONU. Esse tipo de projeto se dava por meio do chamado Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, e esses créditos podiam ser comercializados com países desenvolvidos. No entanto, o MDL não admitia uma metodologia do tipo REDD, ou seja, projetos enfocados em conservação das florestas e uso sustentável, visando evitar o desmatamento. Por outro lado, o MDL admitia projetos de recuperação florestal, dentre outros tipos de metodologias que aumentavam a captação de gases do efeito estufa.

1.6. Após o estabelecimento do Acordo de Paris, na Conferência do Clima da ONU em 2015, não só os países desenvolvidos, mas todos os outros, estabeleceram metas voluntárias de redução de emissão de efeito estufa, inclusive o Brasil. O artigo 6 do acordo de Paris estabeleceu a possibilidade de um mecanismo de mercado, para que os países possam vender ou comprar reduções de emissões de outros países, e a operacionalização desse mecanismo está sendo discutido nas últimas Conferências do Clima da ONU. No entanto, esse mercado de carbono que funciona com as regras da ONU ainda não está em operação. Abaixo seguem dois quadros esquemáticos sobre: a) as principais diferenças entre REDD+ conforme definido na ONU e os Projetos do "tipo REDD+" no mercado voluntário de carbono; b) mercado regulado de carbono e mercado voluntário de carbono.

Diferenças entre o mecanismo de REDD+ discutido no âmbito da ONU e implementado no Brasil por meio da Estratégia Nacional de REDD+ e os projetos do tipo REDD+ no Mercado Voluntário de Carbono:

REDD+ definido na ONU e implementado pelo Brasil na Estratégia Nacional de REDD+	Projetos do "tipo REDD+" no mercado voluntário de carbono
São iniciativas nacionais ou subnacionais (não são projetos isolados);	São iniciativas privadas, de empresas ou OSCs, no âmbito de um mercado de compra e venda de crédito de carbono, sendo que a maior parte delas possui o formato de projetos isolados;
Pagamento por resultados (por meio de doações do Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund – GCF), ou doações de países, ou seja, não está relacionada com mercado de carbono;	A metodologia de mensuração e verificação é realizada em um âmbito privado, e ocorre a geração de "créditos de carbono", os quais são comercializados, principalmente com empresas;
Regras de submissão e de verificação da redução das emissões definidas no âmbito da ONU e dos países;	Os clientes dos créditos de carbono são empresas com interesse em compensar as suas emissões de gases do efeito estufa, por meio do apoio a iniciativas de conservação e uso sustentável das florestas;
Estão ligadas às políticas públicas executadas em determinado país; Exemplo: o Brasil recebeu doação do GCF por ter comprovado a redução de emissões por desmatamento e degradação, e os recursos estão sendo executados por meio do Projeto Floresta +, que é operacionalizado pelo BNDES, com o Fundo Amazônia;	As empresas que se engajam nesse negócio buscam lucro, e o valor dos créditos de carbono pode estimular ou desestimular uma maior procura desse tipo de projeto;
A nível estadual existem iniciativas de REDD+ que receberam também doações internacionais de pagamentos por resultados, como exemplo os sistemas do Acre e do Mato Grosso;	Mais recente surgiu um novo formato de iniciativa desse tipo, os programas jurisdicionais, que prometem uma maior articulação com políticas públicas;

Diferenças entre o mercado de carbono regulado e o mercado de carbono voluntário:

Mercado Regulado	Mercado Voluntário
Regras e metodologias para mensuração e verificação da redução dos gases de efeito estufa estabelecidas no âmbito da ONU e internamente dos países;	Regras e metodologias para mensuração e verificação da redução dos gases de efeito estufa estabelecidas por empresas e OSCs;
Comércio entre países, e essa comercialização afeta as metas de redução do país vendedor e do comprador;	Comércio entre empresas e OSCs com empresas interessadas em compensar suas emissões de gases do efeito estufa de forma voluntária;
Tem uma relação direta com a estratégia de determinado país para alcançar a sua meta de redução de gases do efeito estufa estabelecida na ONU;	As empresas que buscam esses créditos tem como objetivo vantagens de mercado, tais como certificações privadas de "carbono neutro", ou maior apelo mercadológico para clientes com consciência ambiental;
Está de alguma forma relacionada com demais políticas públicas ou regulamentações de um determinado país;	Não tem uma relação direta com os compromissos que os países fizeram de redução de gases do efeito estufa, apesar do objetivo ser alcançar o mesmo efeito;

2. HISTÓRICO DO TRATAMENTO DO TEMA NO ÂMBITO DA FUNAI

2.1. Primeira onda de projetos/propostas: 2008 a 2012

2.1.1. Neste tópico abordaremos, em linhas gerais, o primeiro momento em que a Funai foi instada a se debruçar sobre propostas de projetos de comercialização de créditos de carbono (também autointitulados projetos de REDD+) envolvendo terras indígenas. Sem a pretensão de fazer um relato exaustivo dos processos administrativos que tramitaram sobre o tema, colocaremos ênfase especial nos principais documentos e manifestações públicas que a Fundação produziu e/ou colaborou em sua elaboração.

2.1.2. Conforme sintetiza a Informação Técnica nº 5/2017/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI (Processo n° 08620084579/2013-92 - SEI n° 0145329), de 11 de abril de 2017, a Funai registrou grande demanda relacionada ao tema entre os anos de 2008 e 2012:

> Em grande parte dos projetos celebrados com comunidades indígenas no país foram firmados contratos visando à concessão de créditos de carbono entre empresas privadas internacionais e alguns representantes de povos indígenas. A maioria desses acordos possuía cláusulas inconstitucionais que feriam também as salvaguardas de Cancun (decisão 1/CP.16 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC, na sigla em inglês), sobretudo no que se refere a mecanismos legais e acordos internacionais aplicáveis, como: i) desrespeito à Constituição Federal no seu Art. 231, § 2º e ao Art. 18 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) que garantem aos povos indígenas o usufruto exclusivo das terras que tradicionalmente ocupam; ii) processos de negociação entre as partes que desconsideram a prerrogativa de participação plena e efetiva dos atores relevantes, como os povos indígenas, e o consentimento livre, prévio e informado; iii) inexistência de prova nos autos de qualquer atividade de inclusão e consulta ampla das comunidades indígenas; iv) ausência de qualquer especificação sobre questões técnicas sobre a implementação do referido projeto e das medidas a serem adotadas para garantir sua efetividade em termos de reduções de emissões e a integridade ambiental de tal atividade; v) falta de detalhamento sobre aspectos de comercialização de créditos no mercado de carbono e os riscos a serem assumidos pelas partes.

2.1.3. A posição da Funai, alinhada com a do MMA à época, era de que, por tratar-se de um mercado privado e voluntário, não caberia ao governo apoiar esse tipo de projeto ou iniciativa. O entendimento até então vigente era o de que caberia a esta Fundação apenas acompanhar essas iniciativas, no intuito de proteger e promover os direitos dos povos indígenas, fazendo cumprir sua missão institucional, enquanto órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Os riscos dos projetos de carbono florestal no mercado voluntário de carbono em terras indígenas já foram largamente descritos pela Funai e entidades da sociedade civil que trabalham com a temática da mudança climática. Alguns desses riscos são listados abaixo:

a) Os territórios indígenas podem passar a ter o seu uso sob um controle excessivo pelo Estado ou por um ente privado.

b) Apoio a modelos de conservação florestal que visem apenas a proteção de reservas de carbono florestal para geração futura de créditos de carbono. Risco de impactos nos modos de vida tradicionais das populações indígenas.

c) Projetos desenvolvidos sem a devida participação e sem o consentimento livre, prévio e informado dos grupos afetados.

d) Imposição aos povos indígenas de custos adicionais e permanentes pela proteção das florestas em seus territórios.

e) Contratos abusivos, estabelecendo cláusulas inadequadas ou ilegais, aproveitando-se da assimetria pré-existente entre as empresas e os indígenas no que diz respeito ao acesso a informação e compreensão dos termos jurídicos e suas implicações.

f) Aumento das desigualdades e ocorrência de conflitos entre aqueles grupos que recebem benefícios e aqueles excluídos da distribuição de benefícios dos projetos.

2.1.4. Considerando os riscos apresentados acima, e a identificação pela Funai de cláusulas inadequadas ou ilegais em contratos estabelecidos com alguns povos indígenas, foram produzidos documentos de orientação sobre o tema: **I - Povos Indígenas e REDD+ no Brasil: Considerações Gerais e Recomendações, redigido pela Funai** (SEI n° 5097144) e **II - Premissas acordadas entre a Fundação Nacional do Índio e o Ministério do Meio Ambiente para a elaboração do Componente Indígena da Estratégia Nacional de REDD+** (SEI n° 5097189) .

2.1.5. No que diz respeito aos projetos de carbono florestal no mercado voluntário, o primeiro documento citado acima, elaborado pela Funai, trazia as seguintes recomendações:

a) Projetos de REDD+ só serão plenamente elegíveis em Terras Indígenas que já tenham sido declaradas e estejam na posse plena dos povos indígenas.

b) Quaisquer contratos de cessão de direitos sobre créditos de carbono só poderão ocorrer posteriormente à existência de um plano de gestão territorial e de aplicação dos benefícios que contemple atividades de REDD+, desenvolvido com a participação da comunidade e que aponte as formas de repartição de benefícios, os custos de implementação das atividades (sejam governamentais ou indígenas), o modelo de gestão dos recursos, os mecanismos de controle social e resolução de conflitos sobre a aplicação desse recurso e sobre todas as etapas do projeto.

c) Deve ser garantida a possibilidade de rescisão contratual, bem como de repactuação contratual com periodicidade, pelos povos e comunidades indígenas, adequando o contrato às realidades presentes.

d) Em caso de ilegalidades e relações abusivas promovidas por terceiros, ou no caso de distorções na gestão financeira do projeto, lesiva ao patrimônio da comunidade, a FUNAI atuará junto com o MPF e organizações indígenas na fiscalização e defesa de direitos indígenas, inclusive solicitando a anulação de contratos.

e) Serão nulos quaisquer contratos de cessão de direitos sobre créditos de carbono vinculados a recursos de pré-investimento, sem a adequação prévia ao plano de gestão territorial indígena e a elaboração de um Project Design Document - PDD de domínio indígena que garanta a transparência e o devido monitoramento do alcance da iniciativa de REDD+.

f) Os direitos autorais de estudos técnicos provenientes de qualquer etapa relacionada ao projeto devem ser de titularidade indígena, ficando sua divulgação condicionada à autorização por parte da comunidade indígena.

g) Previamente à definição de uma linha de base e áreas elegíveis para projetos e contratos de REDD+ em terras indígenas deve ser realizado, por equipe multidisciplinar, um etnomapeamento com as comunidades, o qual deve considerar, no mínimo: I - O crescimento demográfico passado e futuro da população indígena; II - As áreas necessárias à produção agrícola ou associadas para prover segurança alimentar e geração de renda para as comunidades; III -As áreas necessárias para a expansão das comunidades existentes e implantação de novas, segundo os usos, costumes e necessidades dos povos indígenas; IV -As áreas de risco de ocorrência de invasão, fogo ou supressão florestal, a serem definidas no ordenamento territorial/planos de gestão territorial; V -As áreas de uso tradicional e cultural.

h) Atividades de REDD+ incidirão sempre em área menor que a área total do território indígena, sendo que a escolha dessa área deverá ser definida pelas comunidades.

i) As metodologias para definição de linhas de base e quantificação de estoques utilizadas em projetos de REDD+ em terras indígenas devem ser reconhecidas e aprovadas pelas instituições oficiais nacionais e internacionais competentes.

j) Os projetos devem necessariamente estabelecer mecanismos de gestão de recursos de REDD+ que sejam participativos, garantam a sustentabilidade do beneficio coletivo, salvaguardas na sua gestão e eficiência na sua rentabilidade. Para tanto, recomenda-se a contratação de instituições de gestão financeira responsáveis pelo rendimento dos recursos e desembolsos parcelados dos fundos para as associações executoras, de acordo com os planos de gestão dos projetos e em concordância com o comitê de monitoramento do projeto de REDD+ e com o plano de investimento dos benefícios.

2.1.6. Importa registrar, para efeitos de contextualização, que, na época em que as recomendações acima foram redigidas, havia uma expectativa por parte da Funai e de outros atores, de que o mercado de créditos de carbono florestal fosse incorporado como uma parte da Estratégia Nacional para Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+), sendo portanto regulamentado. No entanto, essa expectativa não se concretizou, principalmente em vista dos mecanismos de mercado não terem sido regulamentados no que diz respeito a REDD+ a nível da UNFCCC, inexistindo portanto um mercado oficial neste sentido.

2.1.7. Registra-se, ainda, que as **Premissas acordadas entre a Fundação Nacional do Índio e o Ministério do Meio Ambiente para a elaboração do Componente Indígena da Estratégia Nacional de REDD+ (**SEI n° 5097189**),** resultado de um seminário ocorrido em abril de 2012, vieram a integrar a ENREDD+ como anexo.

2.1.8. Outra medida adotada pela Funai à época foi a publicação, em seu sítio eletrônico, de notícia intitulada "Esclarecimentos da Funai sobre atuação do mercado voluntário de REDD em Terras Indígenas", onde menciona-se o contrato de venda de créditos de carbono do complexo de terras indígenas Cinta Larga (Roosevelt, Aripuanã, Parque do Aripuanã e Serra Morena), com 2,7 milhões de hectares, o qual imobilizaria toda a área e teria sido negociado por apenas alguns indivíduos da comunidade, não havendo consentimento de todos os indígenas, conforme apontado na Informação Técnica nº 21/2021/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI (Processo n° 08620.010118/2020-11 - SEI n° 2848944), de 12 de fevereiro de 2021. A posição da Funai neste caso e em outros similares foi se colocar de forma contrária a esses contratos, agindo no sentido de anular tais documentos, com base na sua ilegalidade.

2.1.9. Os dados referentes às propostas/projetos de carbono florestal que chegaram ao conhecimento da Funai neste período foram sistematizados em uma planilha interna (SEI n° 5097276) elaborada pela CGMT à época, Coordenação-Geral à qual estes processos administrativos eram encaminhados seguindo o entendimento de que lidava-se com ilícitos ocorridos em terras indígenas. A referida sistematização contabiliza 24 propostas/projetos localizados em sua maioria na Amazônia legal, conforme mapa de localização a seguir:

Mapa 1: Espacialização das propostas de projetos de carbono florestal que chegaram ao conhecimento da Funai entre 2008 e 2012

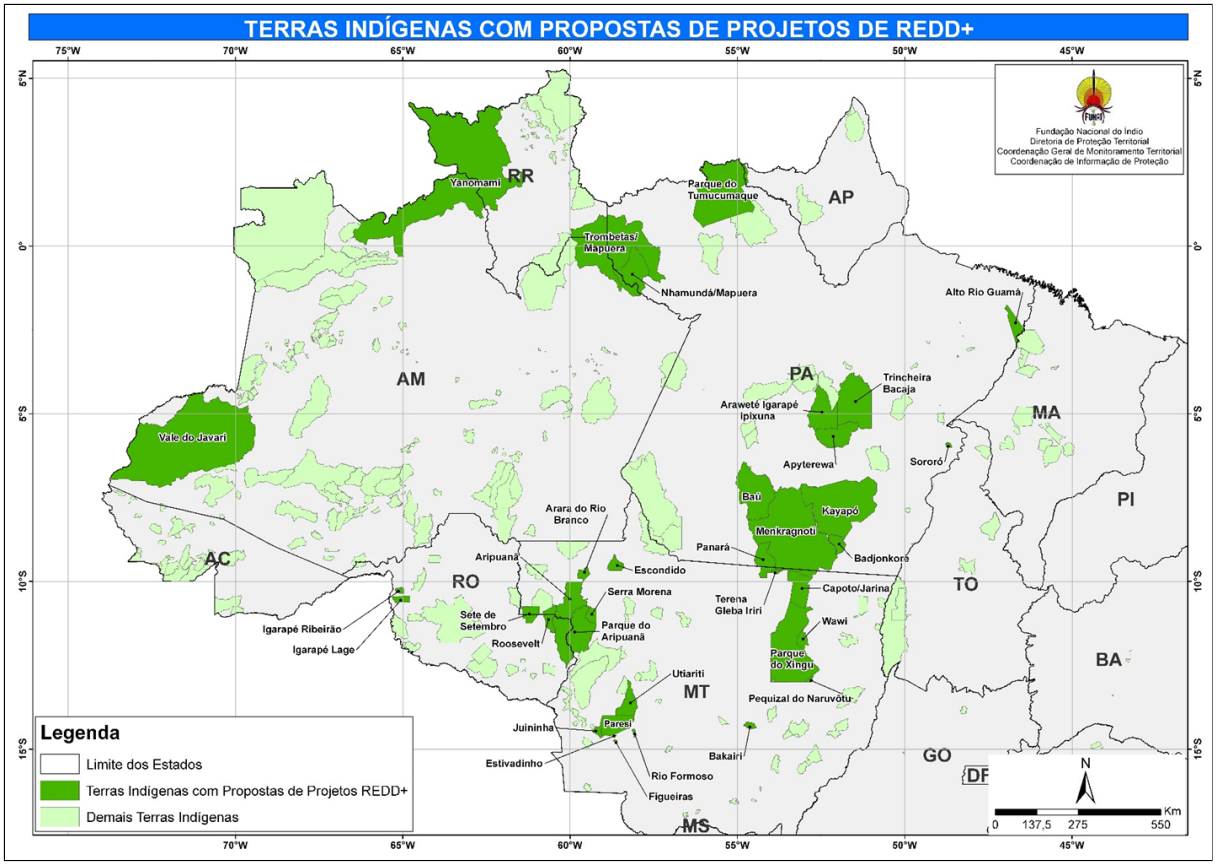

Fonte: CGMT/DPT/Funai

2.1.10. Além das medidas elencadas nos parágrafos anteriores, houve a designação de um grupo especial formado por servidores da área técnica e da Procuradoria Federal Especializada com o objetivo de realizar um estudo conclusivo sobre a matéria. O resultado do trabalho deste grupo consubstancia-se na **Nota Técnica N° 040/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAF (SEI n° 5097300)**, de 10/06/2010, cujos argumentos e conclusões seguem balizando as recomendações institucionais ainda hoje. Em síntese, a **Nota Técnica N° 040/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAF** conclui que:

a) não há dúvida de que os créditos de carbono pertencem às comunidades indígenas, em razão do usufruto exclusivo constitucional;

b) há, entretanto, necessidade de se obter autorização formal da União (que é a proprietária das terras indígenas, por força do artigo 20, XI, da Constituição) para que tais projetos e contratos possam ser formalizados;

c) a União, proprietária das terras, até pode consentir com a negociação privada destes créditos, desde que isso não afete a soberania nacional; pode, inclusive, receber parte dos recursos, via Administração Indireta (Funai), para manter os serviços necessários ao cumprimento dos instrumentos;

d) **contudo, como não há regulamentação da matéria, o mercado formal ainda não está operando e o cenário internacional não aponta para uma solução a curto ou médio prazo (recomendando, repita-se, cautela!), não há como a União participar ou autorizar, no momento, tais negociações, devendo a Funai acompanhar as tratativas em curso para que não haja lesão dos direitos indígenas.**

2.1.11. No ano de 2016, a Funai promoveu, em parceria com a GIZ, a elaboração de uma série de vídeos institucionais denominada "Povos indígenas e serviços ambientais", cujos resultados podem ser acessados nos seguintes links: REDD+ e Terras Indígenas, Rikbaktsa e Ciclo do carbono.

2.2. **A excepcionalidade do Projeto de Carbono Florestal Paiter Suruí (PCFS) na TI Sete de Setembro**

2.2.1. O único projeto de carbono florestal, autointitulado REDD+, a gerar e comercializar créditos de carbono no mercado voluntário de carbono em terras indígenas brasileiras foi o Projeto de Carbono Florestal Paiter Suruí – PCFS. O objetivo do PCFS seria conter o desmatamento na TI Sete de Setembro atacando suas duas raízes principais, a falta de alternativas econômicas para garantir o bem estar dos Paiter Suruí e a entrada de atores externos para conduzir atividades ilegais como a extração de madeira. Esperava-se evitar que no mínimo 12.217,8 hectares de florestas tropicais fossem desmatados até 2038, gerando a redução de 7.423.806,2 toneladas de CO^2. O PCFS foi uma iniciativa que contou com um arranjo muito particular e de difícil replicação. Trata-se de iniciativa que difere das propostas anteriores e da maior parte das atuais de elaboração de projetos de carbono em terras indígenas, as quais são protagonizadas por empresas privadas em busca de lucro, e nas quais há previsão de uma divisão percentual dos créditos de carbono gerados entre empresa e comunidade. Além disso, o projeto se destaca em relação aos contratos firmados entre empresas e representantes indígenas, mencionados anteriormente, pelas seguintes particularidades:

I - A proponente do projeto é uma associação indígena, a Associação Metareilá do Povo Indígena Paiter Suruí;

II - O PCFS faz parte de um processo mais longo, de cerca de uma década, de realização de diagnósticos participativos, elaboração de Etnomapeamento e Plano de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA na TI Sete de Setembro, envolvendo uma série de apoiadores da sociedade civil organizada;

III - O PCFS foi apoiado e assessorado por uma série de entidades da sociedade civil, tais como Forest Trends, IDESAM, ACT Brasil, Associação Kanindé, Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO;

IV - Existe uma separação entre o projeto do PCFS e os contratos de compra e venda de reduções de emissões que foram realizados com empresas, ou seja, o projeto tem a liberdade de comercializar a totalidade dos créditos gerados (100%) com quaisquer empresas que queiram comprá-los;

V - Foi realizado um processo de consulta livre, prévia e informada, registrado por meio de um laudo antropológico, além da constituição de uma estrutura de governança do projeto baseada na organização social tradicional dos Paiter Suruí;

VI - A elaboração do projeto e a firmação de contratos com as empresas foi acompanhado pela Funai e Ministério Público Federal – MPF;

VII - O projeto e os termos dos contratos firmados levaram em conta e atenderam as recomendações da Funai sobre o tema;

VIII - Estrutura de governança e de repartição de benefícios clara;

IX - Alinhamento do projeto com a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI;

X - Os créditos comercializados pelo PCFS remetiam-se a reduções calculadas em tempo pretérito, portanto sem comprometer o usufruto exclusivo dos recursos naturais;

2.2.2. O Projeto Carbono Suruí foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 22/CGMT/DPT/2011 (Processo nº 08620.000721/2011), de 02 de março de 2011, o qual abordou a questão da titularidade dos créditos de carbono; da participação e consentimento livre, prévio e informado; do atendimento às normas e acordos internacionais; da gestão dos recursos; da certificação do projeto; além de fazer considerações sobre o contexto atual do mecanismo de REDD+ e o papel da Funai. A elaboração do parecer foi motivada pela necessidade de produzir subsídios para resposta da Funai ao Procurador da República de Ji-Paraná/RO no que se refere ao PCFS. O parecer concluiu afirmando que "com base nas informações analisadas, conclui-se que o Projeto Carbono Suruí atende às recomendações estabelecidas pela Fundação Nacional do Índio no tocante à especificidade indígena de projetos de REDD+ em terras indígenas". Entretanto, o parecer pondera que "acredita-se que a responsabilidade de emitir parecer com relação aos aspectos técnicos e jurídicos decorrentes da falta de regulamentação do mecanismo de REDD+ deve ser assumida por outras instâncias de governo investidas com competências para tratar do tema em pauta como o MMA, MRE e a Casa Civil da Presidência da República". Por fim, o parecer estabeleceu recomendações para o PCFS.

2.2.3. O Parecer Técnico nº 22/CGMT/DPT/2011 foi encaminhado para a PFE-Funai, tendo sido objeto de análise da Nota nº 039/PGF/PFE/FUNAI/2011-CAF (Processo nº 08620.000721/2011). O parecer afirma que a informação técnica elaborada pela CGMT está de acordo com o posicionamento jurídico da Procuradoria Federal Especializada que já teria sido externado em outros processos relacionados ao tema. Afirma também que, "ainda que os indígenas tenham direito à titularidade dos créditos de carbono e que a realização desses projetos possa ser uma alternativa viável de geração de renda de forma sustentável, a matéria pende de regulamentação de modo a inviabilizar a celebração dos respectivos contratos". Informa também que "em razão da premente necessidade de orientação jurídica de todas as esferas da administração pública federal, esta Procuradoria Federal Especializada solicitou o encaminhamento do assunto à Consultoria-Geral da União - órgão da Advocacia-Geral da União com competência para orientar a atuação jurídica dos diversos Ministérios envolvidos, nos termos do artigo 3º, inciso VIIL letra "b", do Ato Regimental n" 005, de 27 de setembro de 2007. Contudo, ainda não obtivemos uma resposta definitiva". Finaliza afirmando que como até o momento não havia consenso, tampouco uma orientação segura, por parte dos demais órgãos do Governo Federal, em relação à matéria, não se recomenda a assinatura de qualquer ajuste envolvendo crédito de carbono.

2.2.4. A partir desta provocação, na qual solicitou-se à Consultoria-Geral da União (AGU) que emitisse *orientação geral para os órgãos da administração pública federal a respeito de como proceder em relação às negocição de créditos de carbono que têm sido realizadas no âmbito do mercado voluntário*, elaborou-se o **Parecer n° 02-2012-MCA-AGU (SEI n° 5097315)**, do qual faz-se relevante sublinhar alguns excertos:

> 26. Ainda que se defina pela possibilidade de comercialização desses créditos pelas comunidades indígenas, a natureza excepcional das terras indígenas e do tratamento conferido pelo ordenamento jurídico aos índios - por mais que se defenda o protagonismo indígena e se promova e proteja os direitos dos povos indígenas no Brasil - **revelam a dificuldade de se tratar os contratos assinados como de direito privado**, concernente apenas às partes interessadas.
>
> 27. Desde uma análise preliminar constata-se que a suposta autonomia da vontade das partes interessadas não se verifica no caso, uma vez que a responsabilidade pelo eventual descumprimento do contrato por parte das comunidades indígenas dificilmente seria atribuída aos próprios índios e diante da condição de vulnerabilidade contratual dos indígenas, ainda que se reconheça que o ordenamento jurídico não lhes furtou a capacidade para os atos da vida civil.
>
> [...]
>
> 32. É atribuição do Advogado-Geral da União fixar a interpretação Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal (inciso X do artigo 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993).
>
> 33. O caso dos autos, porém, atinge patamar muito além da interpretação de atos normativos. A solução da questão trazida pela Funai passa necessariamente por decisões políticas e legislativas que devem ser resultado de debates e definição de políticas públicas. **O problema não se resume à definição jurídica acerca de quem pode comercializar créditos de carbono capturados em terras da União tradicionalmente ocupadas por índios, mas exige análise das inúmeras dificuldades e indefinições descritas nesta manifestação, como, por exemplo: a forma de consulta, a fixação da liderança e as violações que têm sido verificadas à autonomia e aos direitos dos povos Indígenas; o comprometimento de futuras gerações de índios por contratos firmados hoje e, principalmente: as regras aplicáveis ao mecanismo de REDD.**
>
> 34. Precisamente em razão da falta de regulamentação do mecanismo de REDD, seja no âmbito nacional ou internacional, não há ato normativo a ser interpretado no caso dos autos de forma a responder à consulta. O que é possível reconhecer como resultado de interpretação constitucional foi explicitado no acórdão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Petição 3388/Roraima ("Caso Raposa Serra do Sol"), como explicado no bojo desta manifestação, e pode ser assim resumido: cabe aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas: ao mesmo tempo, porém, tal direito ao usufruto não se sobrepõe ao relevante interesse público da União, tal como ressaído da Constituição e na forma de lei complementar. [grifos nossos]

2.2.5. Em 01 de julho de 2013, a Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí encaminhou para a Diretoria de Proteção Territorial uma minuta de contrato destinada a instrumentalização da comercialização de créditos de carbono da TI Sete de Setembro, a ser firmada entre a associação e a Natura Cosméticos S.A., com a interveniência do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO e testemunho de todas as associações clânicas do Povo Suruí. Este contrato foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 152/2013/CGMT-DPT-FUNAI-MJ, de 16 de agosto de 2013 (Processo nº 08620.044386/2013-07). De acordo com o parecer, o contrato "atende às diretrizes apresentadas no documento das Considerações Gerais e Recomendações, especialmente no que se refere ao não comprometimento dos recursos naturais do território, respeito à autonomia indígena, existência de plano de gestão territorial e ambiental na TI e divulgação de estudos e materiais condicionada à autorização da comunidade". Além disso, aponta que "outros tópicos como a rescisão contratual e canais de comunicação para registro de denúncias e reclamações não estão previstas no contrato, porém, considerando o objeto em questão encontra-se em tempo pretérito, não se identifica possíveis prejuízos imediatos à comunidade". Além disso, informa o seguinte:

> O contrato apresentado também atende a diversas considerações apresentadas no documento das Premissas acordadas com o MMA, como a sinergia entre as políticas públicas, especialmente da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (PNMC) e Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI); respeito e valorização dos sistemas socioculturais dos povos indígenas; e diminuição de vetores de pressão de desmatamento. Porém, não atende às questões metodológicas. Ressalto que ambos os documentos mencionados como referências para análise do contrato (Recomendações e Premissas) reconhecem o papel fundamental dos povos indígenas na manutenção de estoques florestais, na conservação da biodiversidade e promoção de serviços ambientais, decorrentes do manejo tradicional dos recursos naturais e das estratégias de gestão de seus territórios. O projeto Carbono Florestal Suruí também atende às recomendações feitas por instâncias internacionais que discutem o tema, como a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), também já mencionadas no parecer técnico n° 22/CGMT/DPT/2011, de 02.03.2011.

2.2.6. O parecer mencionado acima informa que foram levantadas algumas questões acerca da primeira versão do contrato, datado de 01/07/2013, entregue à Funai. Tais pontos teriam sido apresentados em reunião com a advogada da Associação Metareilá, Sra. Luiza Viana, no dia 19/07/2013, em Brasília. Posteriormente, uma nova versão do contrato, datada de 23/07/2013 foi protocolada na Funai, sendo possível verificar que foram realizadas adequações que supriram quase a totalidade das recomendações, excetuando-se a consideração de que o contrato ainda mesclaria ações relacionadas à venda das reduções de GEEs à Natura com as ações relativas ao Projeto Carbono Florestal Suruí, fato que poderia desfavorecer a compreensão da comunidade acerca do que está sendo vendido e daquilo que se refere à continuidade do Projeto. Entretanto, o parecer informa que "uma análise geral da última versão do contrato revela que não há cláusulas que infrinjam diretamente os direitos dos povos indígenas, posicionamento já apresentado pela Procuradoria Federal Especializada Junto à Funai à proponente, via correio eletrônico". Por fim, o parecer conclui que:

> A cessão dos créditos como prevista no contrato não afeta negativamente a comunidade Suruí, uma vez que a base de cálculo das reduções refere-se a tempo pretérito, que não há comprometimento do usufruto exclusivo dos recursos naturais (conforme a segunda a versão recebida), que as reduções de emissões aferidas na TI decorrem do modelo de gestão territorial implementada pelo povo Suruí, que a proposta reconhece a autonomia dos povos indígenas, e que favorece estratégias de gestão do território, contribuindo para a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Porém, faz-se necessário um processo de consulta acerca da assinatura do documento, mas, considerando que ainda há sobreposição entre o objeto do contrato (venda dos direitos das emissões reduzidas na TI Sete de Setembro no período de 2009 a 2012) e o Projeto Carbono Florestal Suruí, é essencial que este seja

> reformulado para garantir mais clareza antes da submissão à comunidade. Ademais, as obrigações previstas nos itens 4.4, 11.5 e 12 devem ser amplamente trabalhadas, uma vez que geram compromissos futuros. A despeito do exposto, fomos informados que a comunidade indígena assinou o contrato com a empresa Natura em reunião ocorrida em Cacoal, no dia 26 de julho do corrente ano, e que houve uma consulta, realizada no mesmo dia, aos representantes indígenas presentes. A Funai ainda não recebeu formalmente documentos que tratem da consulta ou mesmo da assinatura do contrato. A reunião foi brevemente relatada por email pelo Coordenador Regional de Cacoal, Sr. Urariwe Suruí, que esteve presente e declarou que "o documento do contrato foi apresentado item a item, onde todos os presentes tiveram oportunidades de apreciar. Todos os indígenas estiveram de acordo, portanto o contrato foi estudado e discutido" (vide email, em anexo). Considerando o relato sucinto que nos foi prestado, é pertinente que a consulta realizada seja melhor documentada a fim de permitir uma análise adequada, especialmente no que se refere aos itens mencionados no terceiro parágrafo da conclusão deste parecer. Em vista do exposto e considerando que o contrato já foi assinado pelos indígenas antes do posicionamento oficial desta Fundação, recomendo que a Funai mantenha o acompanhamento das ações e encaminhe os documentos referentes ao contrato à AGU. Ademais, sugiro que o apoio a ações de REDD+ em Terras Indígenas pela Funai ocorra apenas após a regulamentação do tema a nível federal.

2.2.7. Dessa forma, ainda no ano de 2013, a Associação Metareilá firmou um contrato com a empresa Natura que previa o repasse das reduções de emissões de gases do efeito estuda aferidas na TI Sete de Setembro no período de 2009 a 2021. A transação foi realizada no mercado voluntário de carbono, com base no padrão internacional pelo qual o PCFS foi certificado, o Voluntary Carbon Standard – VCS. Neste padrão as reduções de gases do efeito estufa são mensuradas por meio de uma unidade de medida denominada de Verified Carbon Unit – VCU. Cada VCU equivale a redução de uma tonelada de equivalente de gás carbônico da atmosfera. Em um primeiro contrato assinado com a Natura, foram comercializado 120.000 VCUs, pelo valor pago de R$10,00 por VCU, totalizando R$1.200.000,00. Em 2014, foi estabelecido um termo aditivo ao contrato inicial, comercializando mais 50.000 VCUs, com a mesma base de valor, ou seja, totalizando R$500.000,00. As VCUs emitidas em nome da Associação Metareilá foram registradas no Registro Markit, e posteriormente aposentadas em nome da Natura.

2.2.8. Em 24 de julho de 2014, a Associação Metareilá enviou para a presidência da Funai novo Acordo de Compra e Venda de Redução de Emissões, o qual pretendia firmar junto à empresa The Carbon Neutral Company Limited, para o programa de neutralização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. O Acordo foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 02/2014/COPAM/CGGAM/DPDS/FUNAI-MJ, de 07 de julho de 2014 (processo nº 08620.045501/2014-33). Na mesma esteira do parecer nº 152/2013/CGMT, o nº 02/2014/COPAM/CGGAM considera que "como o Acordo de Compra e Venda de Reduções de Emissões em questão se refere a um projeto de REDD+ no âmbito do mercado voluntário, o governo não tem como prerrogativa apoiar esse tipo de projeto. Entende-se que o que cabe a esta Fundação é acompanhar essas iniciativas, no intuito de proteger e promover os direitos dos povos indígenas, fazendo cumprir sua missão institucional, enquanto órgão indigenista oficial do Estado brasileiro". No que diz respeito aos valores do contrato, o parecer informa que o valor a ser pago está dentro dos valores praticados no âmbito dos mercados voluntários de carbono. Como conclusões, o documento afirma que:

> Entende-se que o Acordo não afeta negativamente a comunidade indígena Suruí, tendo em vista que a base de cálculo das reduções refere-se a tempo pretérito (primeiro período de verificação do projeto - Junho de 2009 a Julho de 2012); que não há comprometimento do usufruto exclusivo dos recursos naturais; que as reduções de emissões aferidas na Terra Indígena Sete de Setembro decorrem do modelo de gestão territorial implementada pelo povo Suruí; que há o reconhecimento da autonomia do povo Suruí; que o arranjo proposto para a gestão dos recursos financeiros, por meio do Fundo Suruí, vai ao encontro de uma repartição Justa e equitativa dos benefícios resultantes do Acordo; e que as ações a serem desenvolvidas e implementadas têm o potencial de favorecer estratégias próprias de gestão do território indígena, no âmbito do Projeto Carbono Florestal Suruí e do Plano de Gestão da TI Sete de Setembro.

2.2.9. A minuta de contrato e o Parecer Técnico nº 02/2014/COPAM/CGGAM/DPDS/FUNAI-MJ foram analisados pela PFE-Funai por meio da Nota nº 277/2014/PFE-FUNAI/PGF/AGU (processo nº 08620.045501/2014-33). A nota técnica aponta alguns pontos que merecem reflexão ou ajuste de modo a melhor contemplar o equilíbrio contratual entre as partes, conforme reproduzido abaixo:

> Entretanto, alguns pontos merecem reflexão ou ajuste de modo a melhor contemplar o equilíbrio contratual entre as partes.
>
> 21. Primeiramente, verifica-se que o pagamento constante do contrato, em que pese tenha sido calculado com base no preço de marcado das VCU's, terminou por incluir o uso do direito de imagem do Povo Suruí, cuja retribuição em favor da associação foi incorporada no preço dos créditos de carbono.
>
> 22. Ocorre que esses direitos são autônomos, não se inserindo, em tese, no cômputo do preço global, que se refere exclusivamente à cessão das VCU's. Assim, é importante verificar se o Povo Suruí está ciente da cessão gratuita desses direitos para fins promocionais, que reverterá em benefício do contratante.
>
> 23. Neste sentido, mostra-se imprescindível à instrução do feito a juntada de documentação que ateste "o entendimento e o consentimento dos indígenas quanto à assinatura do Acordo nos termos propostos", conforme apontado no Parecer da CGGAM, bem como informação sobre a representatividade da Associação Metareilá, com vistas a verificar o consentimento livre, prévio e informado do Povo Suruí.
>
> 24. Além disso, importante ressaltar a excessiva onerosidade da multa contratual estipulada em 30% do preço global para a associação indígena, o que provavelmente não seria possível de ser adimplido, levando em conta os recursos dessa comunidade. Por isso, é pertinente a redução para 10% do valor global, levando-se em conta a assimetria evidente entre as partes.
>
> 25. Verifica-se no item 4.3 do Termo de Acordo a existência de erro material, visto que este faz referência à "Cláusula 4.3 acima", o que denota evidente contradição no texto, que merece reparo.
>
> 26. No item 5.1, existe a previsão de que a Associação Metareilá deve permitir o acesso de representantes ou contratados da TCNC "às áreas onde as atividades de conservação estão sendo desenvolvidas". Tal disposição merece esclarecimentos, tendo em vista sua desnecessidade patente, já que a venda de créditos de carbono se refere a período pretérito, não se referindo a atividade atual de conservação, não havendo justificativa no presente contrato para a assunção de tal obrigação por parte da associação.
>
> 27. No que tange ao item 7.3, o inciso IV admite a hipótese de rescisão contratual em caso de comprovação de trabalho escravo, "exceto caso as Partes concordem que a organização social, costumes, tradições e crenças do Povo Paiter Suruí devam sempre ser respeitados": 7.3 O presente Acordo poderá também ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito enviada à outra Parte, e sem que a outra Parte tenha qualquer direito de reclamação e/ou indenização, no evento de: (...) (iv) se ficar comprovado que a Parte, direta ou indiretamente, promove, incentiva, admite, utiliza-se e/ou, sob qualquer forma, beneficia-se da exploração do trabalho infantil, forçado ou escravo, exceto caso as Partes concordem que a organização social, costumes, tradições e crenças do Povo Paiter Suruí devam sempre ser respeitados.
>
> 28. Tal cláusula viola o artigo 231 da Constituição Federal, na medida em que o Estado Brasileiro explicitamente reconhece aos povos indígenas seus costumes, crenças e tradições, não sendo permitido às partes estabelecer a possibilidade, ainda que em tese, de que esses direitos possam não ser considerados.
>
> 29. Por fim, merece registro a ausência de documentação das partes contratantes para fins de instrução e verificação da situação legal das partes.

2.2.10. No entanto, a Nota nº 277/2014-PFE-FUNAI/PGF/AGU conclui que, superadas essas questões, não se vislumbra, da negociação que se pretende ajustar, violação aos direitos daquela comunidade indígena.

2.2.11. Posteriormente, ainda em 2014, foi firmado novo contrato, dessa vez entre a Associação Metareilá e a empresa The Carbon Neutral Company Limited, para o programa de neutralização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. O contrato era muito similar ao estabelecido com a Natura, negociando a quantidade de 75.000 VCUs pelo valor de US$8,00 por VCU, totalizando US$600.000,00.

2.2.12. Em 2015, um grupo formado por cerca de 40 lideranças indígenas, dentre eles alguns Paiter Suruí, foram recebidos na Funai sede, em Brasília, para tratar de uma pauta extensa, sendo que um dos itens era o descontentamento em relação ao PCFS. Este assunto foi tema da Informação Técnica nº 30/2015/COPAM/CGGAM/DPDS/FUNAI-MJ, de 17 de março de 2015 (Processo nº 08620.044386/2013-07). De acordo com a IT, devido à extensa pauta que o grupo de 40 lideranças trouxe e a insistência de que o presidente da Funai estivesse presente para ouvir a posição dos Suruí sobre a questão, o tema do Projeto de Carbono foi tratado rapidamente. No entanto, ao final do mesmo dia foi marcada nova reunião no dia 25 pela parte da tarde, desta vez apenas com as lideranças Suruí, e para tratar do tema especificamente com técnicos da CGGAM e CGMT. Foram realizadas uma série de denúncias sobre o projeto, envolvendo a repartição de benefícios e o repasse de recursos para as associações indígenas, a geração de muitas expectativas não cumpridas, e a ausência de funcionamento adequado da estrutura de governança proposta pelo projeto. Como encaminhamento, a IT propôs a criação de um Grupo de Trabalho composto por técnicos da CGGAM, CGEtno, CGMT e CGPC para discussão sobre a problemática, elaboração conjunta de metodologia para trabalho de campo na TI Sete de Setembro, e sistematização final das informações coletadas. Este encaminhamento ensejou o deslocamento de uma equipe de servidores da Funai sede no mesmo ano para uma visita à TI Sete de Setembro com o objetivo de escutar os variados posicionamentos dos indígenas a respeito do que estava acontecendo.

2.2.13. Entre os dias 4 a 8 de maio de 2015 foram realizadas 18 reuniões com a participação de representantes das 25 aldeias Paiter Suruí, por uma equipe formada por servidores da Funai sede e da CR Cacoal. As conclusões da equipe técnica com base na visita técnica estão descritos na Informação Técnica nº 99/2015/COPAM/CGGAM, de 08 de julho de 2015, e na Nota Técnica nº 02/2015/CGGAM/DPDS/FUNAI-MJ, de 18 de agosto de 2015 (contidas no processo 08620.044386/2013-07). Cabe reproduzir abaixo alguns trechos da informação técnica sobre a percepção da equipe multisetorial da Funai a respeito do conflito instaurado em torno do PCFS:

> Foi identificado que as relações sociais internas entre os Paiter Suruí estão muito fragilizadas, com a existência de alguns grupos polarizados em posições favoráveis e contrárias ao PCFS, e também que o diálogo da gestão do Projeto com parte das aldeias tem se inviabilizado, assim como são questionados o funcionamento das novas estruturas de governança do povo Paiter, que foram construídas paralelamente à elaboração do Projeto de Carbono e através das quais o povo participaria ativamente das decisões.
>
> Tendo em vista o curto período do trabalho de campo e a falta de elementos históricos e antropológicos aprofundados para analisar a situação, não é possível afirmar que o Projeto de Carbono seja o único causador dos conflitos internos existentes entre os Paiter Suruí. Outros elementos também devem ser levados em conta, tais como o breve tempo de interação com a sociedade nacional por parte dos indígenas (apenas 45 anos), a proximidade das aldeias de centros urbanos, a interação dos indígenas com o modelo de desenvolvimento e o cenário político/econômico mais amplo de Rondônia e noroeste do Mato Grosso, a extração de madeira na TI que ocorre com o consentimento de alguns indígenas com fins de geração de renda, o estabelecimento de alianças com ONGs com ideologias diversas, a criação e disseminação de associações indígenas dentro de uma lógica de mercado de projetos, entre outros.
>
> No entanto, aparentemente o conflito em tomo do PCFS tem tomado mais evidente e intensificado disputas internas que estão relacionadas com questões de poder, parentesco e aliança, e também com estratégias de aliança com a sociedade nacional, seja através da inserção no modelo predatório de extração de madeira da TI ou através da adoção da ideologia ambientalista e das alternativas de geração de renda sustentáveis.
>
> Alguns indígenas que são contrários ao Projeto ameaçaram realizar a retirada ilegal de madeira para confrontar o PCFS, que possui um componente de vigilância. Desse modo pretendem afetar a redução de emissões de gases do efeito estufa, o que acarretará uma redução no potencial de captação de recursos pelo projeto. Estes mesmos afirmam que irão parar a retirada ilegal de madeira após o cancelamento do projeto e pedem o apoio da Funai para elaboração de projetos e acesso a políticas públicas de outros ministérios que oferecem alternativas de geração de renda. Em uma das reuniões, uma liderança informou que, se a Polícia Federal fosse até a sua aldeia para coibir a extração de madeira, eles iriam resistir e poderia haver mortes.
>
> Por outro lado, alguns indígenas que defendem o Projeto afirmam que aqueles que mantêm a posição contrária e todos os que favorecem a retirada ilegal de madeira na TI são criminosos e devem ser punidos. Nesse sentido, se queixam da falta de ações efetivas dos órgãos fiscalizadores, da Funai, dos órgãos ambientais federais e do estado, assim como da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. Este inclusive é apontado como um desafio que atrapalha o desenvolvimento do PCFS, e querem que a Funai efetive uma parceria com a Associação Metareilá, tanto nas ações de monitoramento e combate aos ilícitos quanto nas de geração de renda, podendo realizar o diálogo com aquelas aldeias que não querem conversa com a Metareilá.
>
> E importante registrar que, além dos posicionamentos polarizados, descritos acima, existem outros intermediários, desde aqueles que não têm informações e estão pouco envolvidos com o Projeto para se manifestarem, até aqueles que, mesmo considerando o PCFS uma boa ideia, acham que existem pontos em que ele deve melhorar, notadamente a questão da circulação da informação, transparência e o bom funcionamento da estrutura de governança. Outros ainda, apesar de considerarem a concepção do Projeto boa, não conseguem visualizar uma maneira do mesmo ser efetivado para todos os Suruí devido ao desgaste das relações interpessoais.
>
> No que diz respeito aos pareceres técnicos elaborados pela Funai e notas técnicas da Procuradoria Federal Especializada (PFE) sobre o Projeto de Carbono e sobre os contratos efetuados para a venda de reduções de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), pode-se afirmar preliminarmente que não foram encontrados elementos que contradigam que "não há comprometimento do usufruto exclusivo dos recursos naturais, que a proposta reconhece a autonomia dos povos indígenas, e que favorece estratégias de gestão do território, contribuindo para a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas".
>
> Foi citado, em quase todas as reuniões, que houve a realização do processo de consulta e que a grande maioria dos Suruí se posicionou favoravelmente no início do Projeto. Porém, foi mencionado em algumas situações que não foi possível compreender o PCFS ou que foram geradas expectativas exageradas e irrealistas. De fato, foi constatado que existe um nível bem variado de entendimento sobre o funcionamento do Projeto entre as aldeias, sendo que em algumas falta o conhecimento básico sobre o PCFS e a gestão dos recursos oriundos dos contratos de venda de reduções de emissões de GEEs.
>
> A gestão do Projeto apresenta uma deficiência clara no que diz respeito ao benefício de toda a comunidade e à repartição justa e equitativa de benefícios. A Associação Gabgir, localizada em uma das maiores aldeias da TI, na linha 14, saiu do Projeto antes do aporte de recursos ao Funbio, enquanto outras que chegaram a receber recursos do PCFS, tais como a Associação Kabaney e Associação Pamaur, hoje se posicionam contrário ao mesmo. Também existem casos de aldeias sem associações próprias e que consequentemente têm pouca relação com o Projeto. Em outros casos alguns membros da associação se desligaram da mesma por terem críticas ao Projeto e se sentirem perseguidos por isso, como no caso da Associação Garah Pameh. Ou seja, das seis associações clânicas que assinam o acordo de cooperação para promover a execução do plano de gestão da TI Sete de Setembro no que atine ao Projeto de Crédito de Carbono, apenas três continuam favoráveis ao mesmo - Metareilá, Instituto Florestal Yanner Gabmir e Garah Pameh, sendo que parte dos membros desta última se retiraram do processo.
>
> A Associação Metareilá tentou contornar a situação através do atendimento direto a famílias que gostariam de executar projetos com recursos do Fundo Suruí, criado para apoiar as atividades, sob a gestão do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), mesmo se as suas associações clânicas tivessem optado por não apoiar mais o Projeto Carbono, e também através da compra direta de artesanato produzido pelas mulheres, para venda na lojinha localizada no centro de formação em Cacoal. No entanto estes esforços têm sido vistos pelas associações que são contrárias ao PCFS como uma tentativa de dividir a comunidade. Outras associações aderiram posteriormente ao projeto, tal como a Associação lejac. Associação Soenawa e Associação Garbawawe (esta última contrária ao projeto hoje).
>
> A Associação Metareilá tem atribuído o desligamento de algumas associações do Projeto a uma falta de compreensão de que deveria haver prestação de contas dos recursos utilizados e que as atividades passíveis de apoio seriam apenas aquelas contidas no Plano de Gestão. Foi citado em várias aldeias que houve processos de capacitação para a gestão das associações, no entanto; enquanto algumas associações foram bem sucedidas em suas prestações de conta, outras parecem ter tido problemas. Por outro lado, as associações apontadas como devedoras da prestação de contas disseram que o fizeram, mas não tiveram respostas da Metareilá. Estas mesmas associações mencionaram também a dificuldade na elaboração de projetos e prestação de contas, chegando a informar que era necessário que algum técnico fosse disponibilizado para auxiliar nestas tarefas.
>
> A resolução do problema da repartição de benefícios não é simples de se solucionar, pois não passa apenas por uma mudança na estrutura de acesso e execução dos recursos, ou pela melhoria do assessoramento para prestação de contas, mas sim pelas relações sociais entre os próprios Suruí, principalmente entre os dirigentes de algumas associações clânicas e lideranças importantes e a Associação Metareilá. A acusação/denúncia de que um indígena contribui com a retirada de madeira parece ter se mostrado como outro elemento importante para o rompimento de relações, sejam tais alegações fundamentadas ou não.
>
> Outro problema identificado é a questão da transparência da gestão do projeto para o público interno da TI. Apesar de as informações sobre o PCFS estarem disponíveis para um grande público em páginas eletrônicas na internet, foi possível perceber que o repasse de informação sobre a gestão do projeto não alcança uma parte considerável das aldeias que não têm acesso à rede mundial de computadores. Os dirigentes das associações indígenas que estão ligadas diretamente ao Projeto são os que detêm um conhecimento maior sobre o funcionamento do PCFS. Este é um problema que não é privilégio apenas do PCFS, mas de vários outros projetos que envolvem terras indígenas ou comunidades tradicionais.
>
> As relações estão tão desgastadas que parece que nenhuma das partes tem vontade de tomar a frente no reestabelecimento de um diálogo. As associações que são contrárias ao Projeto hoje (incluindo as que já participaram) ou as lideranças que se opõem ao mesmo consideram que foram profundamente ofendidas e esperam um gesto de aproximação da parte oposta. A Associação Metareilá, por sua parte, tem a postura de não aceitar que indígenas envolvidos com a retirada ilegal de madeira da TI sejam beneficiados com o Projeto e acha que estes devem ser tratados dentro da lógica dos crimes ambientais. Apesar disso, adota o discurso de que não está negando os recursos do PCFS para as outras associações, e que esses recursos estão disponíveis para o acesso delas, de acordo com as normas do Fundo Suruí. O problema, dessa forma, seria que as associações contrárias não tomariam a iniciativa de acessar o Fundo.

2.2.14. De forma bastante resumida, pode-se elencar os principais problemas identificados na execução do PCFS:

I - foram criadas expectativas exageradas e irreais em muitos indígenas em relação a execução do projeto;

II - falta de clareza entre alguns indígenas sobre a gestão do projeto, mesmo contando com uma estrutura clara de gestão do mesmo, do ponto de vista formal, e de ter sido realizado uma consulta prévia;

III - discordâncias e conflitos internos entre os indígenas sobre a forma de gestão do projeto e da repartição de benefícios entre as diferentes aldeias;

IV - os conflitos internos entre os indígenas no que diz respeito a continuidade de atividade ilegal de extração de madeira dentro da TI, e aqueles que defendiam o projeto como uma alternativa a esse ilícito;

V - os indígenas descontentes com o projeto encontraram na extração ilegal de madeira uma forma de sabotar o PCFS;

VI - não foi possível conter o assédio dos não indígenas para a extração ilegal de madeira na TI Sete de Setembro.

2.2.15. É importante frisar que mesmo tendo o PCFS sido cuidadosamente pensado e elaborado, e contar com uma estrutura de gestão e de governança que do ponto de vista formal aparentava ser impecável, o projeto se deparou com dificuldades típicas da execução de projetos e gestão de recursos por associações indígenas que buscam representar a população de suas terras indígenas. Em primeiro lugar, mesmo que os indígenas que atuam de forma mais direta na gestão da associação sejam formados e capacitados para executar projetos e atender aos requisitos burocráticos necessários, transpor essa lógica e esse tipo de procedimento para as outras associações indígenas menores, ou para os demais indígenas que não tem um envolvimento direto com a dinâmica associativa, é um desafio em muitos casos. No caso do PCFS, a Associação Metareilá atuava como a gestora principal do projeto, mas além dela, os recursos eram repassados para associações indígenas menores que em tese executariam projetos. No entanto, foi relatado por parte da Metareilá, uma dificuldade muito grande por parte de algumas associações menores de compreenderem que os recursos somente poderiam ser utilizados de uma forma já pré-determinada, e também a necessidade de atendimento de exigências de prestação de contas, dentre outros. Esses são problemas que de forma geral são enfrentados por projetos que são geridos e executados por associações indígenas, independente de serem ou não associados ao mercado voluntário de carbono.

2.2.16. Outra questão, que merece ser citada, é que a estrutura de governança prevista pelo PCFS, apesar de em tese contemplar a forma de organização social tradicional dos Paiter Surui, acabou não funcionando dessa forma, na prática. Neste ponto, é importante citar que essa é uma dificuldade que teria qualquer tipo de arranjo associativo que se proponha a incorporar formas tradicionais de organização social, devido a diferença entre: 1 – a forma de se fazer política nos moldes tradicionais, e a necessidade do atendimento de normas burocráticas externas que o modelo associativo exige; 2 – os indígenas com maior escolaridade e capacidade de gestão das associações indígenas não necessariamente são aqueles reconhecidos como lideranças, chefias, ou outras formas de representação política legítima pela maioria; 3 – em alguns casos, como parece ter sido o caso do PCFS, os modelos tradicionais de organização social e política conflitam com as exigências burocráticas do modelo de gestão associativo de projetos.

2.2.17. Para além dos problemas enfrentados pelo PCFS que dizem respeito a questões mais gerais e desafios do indigenismo como um todo, também existem questões específicas do projeto e de sua dinâmica atrelado ao mercado voluntário de carbono que merecem ser relatadas. O Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável – IDESAM elaborou uma análise de mudança do uso da terra e cobertura vegetal na TI Sete de Setembro no período de 2012-2015. Segundo o documento, analisando-se o período de implantação do PCFS (2010 a 2015) é possível evidenciar o papel do projeto desde o seu início na contenção do desmatamento, sendo que destes seis anos, quatro tiveram desempenhos satisfatórios, com redução do desmatamento observado em relação ao projeto no período (2011, 2012, 2013 e 2014). No entanto, entre os anos de 2013 a 2015 foi observado um significativo aumento do desmatamento na TI Sete de Setembro, com o alcance de um grande pico de desmatamento no ano de 2015. Os motivos apontados para esta alta do desmatamento, segundo o IDESAM, são:

a) a dificuldade e complexidade de fazer a gestão territorial e promover ações de desenvolvimento sustentável em uma TI na fronteira do desmatamento, onde existe pouca presença do poder público e constante ameaça de atividades predatórias e ilícitos ambientais;

b) o aumento do desmatamento em todas as TIs vizinhas da mesma região;

c) conflitos de interesse internos em relação a repartição dos benefícios do PCFS e pressão do entorno para arrendamento de terras e exploração madeireiras.

2.2.18. No que diz respeito à geração de créditos de carbono, o balanço do período de verificação de 2012-2015 foi positivo, mas muito abaixo do esperado, gerando 9.846,4 VCUs, enquanto no primeiro período de verificação foram gerados 251.529,95 VCUs. Na época, o preço médio por tonelada de carbono não emitida estava em U$5 (cinco dólares), contando dessa forma com uma receita esperada em torno de U$45.000,00 (levando-se em consideração 9.000 VCUs). Como o custo de verificação do projeto gira em torno de U$40.000,00 (quarenta mil dólares) a U$50.000,00 (cinquenta mil dólares), a própria Associação Metareilá concluiu que era inviável prosseguir com o projeto naquele momento.

2.2.19. O relatório do IDESAM ainda menciona que “todas as análises apontam para uma tendência de aumento do desmatamento no território para os próximos anos se não houver (sic) ações mais enérgicas, principalmente por parte do poder público em conter as ações ilegais relacionadas à exploração ilegal de madeira e da Metareilá para tentar coibir o envolvimento das aldeias e indivíduos que estão se envolvendo em tais atividades”.

2.2.20. Em 13 de junho de 2016, a Procuradoria da República de Ji-Paraná enviou o ofício nº 1113/2016;PRM/JP/GAB/3º-OF para a CGGAM/Funai, enviando cópia da recomendação nº 4/2016-PRM/JP/GAB 3º-OF, a qual recomenda ao FUNBIO "não repassar recursos decorrentes do Projeto Carbono, existentes na conta do Fundo Paiter Suruí, à Associação Metareilá para uso desta associação, até se encaminhar a solução dos problemas citados". Dentre as considerações do Ministério Público Federal - MPF citou-se a Nota Técnica 02/2015/CGGAM/DPDS/FUNAI-MJ, elaborado por grupo de trabalho da Funai, além de outras seguintes considerações.

2.2.21. Após a interrupção do repasse de recursos do Funbio para o projeto, de acordo com o registro no Memorando nº 357/2016-FUNAI/GAB/RO/CE/CAC e da Nota Técnica nº 09/2016/CGGAM/OUVIDORIA de 08 de setembro de 2016, foram realizadas uma série de reuniões na TI Sete de Setembro, no mês de julho de 2016, onde representantes de todas as aldeias foram ouvidos por representantes do MPF, Funai Sede (CGGAM e Ouvidoria) e CR Cacoal. As reuniões nas aldeias ocorreram entre os dias 22 e 27 de julho de 2016, tendo sido realizadas reuniões em 11 aldeias, com representantes indígenas de 23 das 26 aldeias existentes na Terra Indígena Sete de Setembro. Naquela ocasião, iniciou-se com os indígenas Paiter-Surui sobre a avaliação do PCFS pela comunidade e como seria gasto os recursos restantes do PCFS que se encontravam paralisados na conta do Fundo Paiter Surui até que houvesse consenso sobre a forma de utilização do recurso. Também foram discutidas medidas para sanar os ilícitos ambientais que ocorrem no interior da Terra Indígena, bem como potencialidades de produção do Povo Paiter. Como encaminhamento das reuniões ficou acertado a realização de uma assembleia geral para retomar as discussões em caráter de deliberação das ações tanto do futuro do PCFS, quanto da destinação dos recursos existentes. Cita-se abaixo trecho da Nota Técnica nº 09/2016/CGGAM/OUVIDORIA, que versa sobre as avaliações dos indígenas sobre o PCFS:

> As avaliações nas aldeias não foram uníssonas, havendo distintas opiniões sobre a importância do Projeto de Carbono, sobre a condução dos gastos pela Associação Metareilá, sobre a clareza das responsabilidades de cada parte envolvida e, principalmente, sóbre a possibilidade ou não de continuidade do Projeto. Em algumas localidades, o projeto foi considerado ruim e foi manifestado o desinteresse em sua continuidade. Em outras localidades, o projeto, foi avaliado como bom, mas a forma como foi conduzido pela associação responsável foi alvo de críticas. Poucos foram aqueles que defenderam a qualidade dos trabalhos da Associação Metareilá e, mais raros ainda, foram aqueles que defenderam a continuidade da Associação Metareilá à frente da gestão de recursos.

2.2.22. Foram discutidas também diversas alternativas para execução do recurso restante, no valor de R$450.000,00, incluindo a ideia do repasse do recurso para a Funai e utilização do mesmo por meio da renda indígena. No decorrer das reuniões foi sugerido pelos próprios Surui a realização de uma Assembléia Geral do Povo Paiter Suruí, onde as propostas de gestão dos recursos restantes poderiam ser deliberadas.

2.2.23. O Antropólogo Perito do MPF, Márcio Martins dos Santos, que acompanhou as reuniões ocorridas nas aldeias ocorreram entre os dias 22 e 27 de julho de 2016, produziu também o laudo técnico (Laudo Técnico 05/2016 -SP/Palmas). Destacamos a seguinte passagem do laudo pericial, abaixo, que versa sobre a etapa de consulta e as expectativas geradas pelo projeto.

> As visitas às aldeias durante nosso trabalho de campo revelaram uma visão bastante positiva sobre esta etapa, havendo diversos relatos sobre a empolgação com a possibilidade de se obter rendimentos que beneficiariam a todos. Alguns, inclusive, chegam a dizer que foram incentivados a "sonhar", ou seja, a fazer planos ambiciosos acerca de possíveis aplicações para os recursos. Segundo vários interlocutores, havia uma impressão generalizada de que os Paiter Suruí não dependeriam de mais ninguém, e nem mesmo precisariam se deslocar até a cidade quando não desejassem, pois todas as benesses que estão disponíveis na área urbana também se fariam presentes em suas aldeias: referem-se aqui a alimentos e outros itens disponíveis em supermercados, a aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos e, até mesmo, a um atendimento médico de melhor qualidade. Alguns chegavam até mesmo a compreender que toda a população, dos mais jovens aos mais idosos, teria direito a um rendimento mensal, nos moldes de uma "bolsa" ou benefício assistencial. Os representantes da Metareilá atribuem esta situação às informações erradas que teriam sido repassadas para o povo pelas lideranças e pelos dirigentes das associações clánicas, ao passo que aqueles

> que se opõem a eles insistem que tal entendimento é fruto da maneira como o Projeto foi "propagandeado" no interior das comunidades. Seja como for, é indiscutível que a captação de recursos atingiu números muito / menores do que era inicialmente esperado: em vez dos R$ 20 milhões que deveriam ser obtidos na primeira captação, foram arrecadados apenas R$ 3,2 milhões. Almir e seus companheiros atribuem este fato a uma queimada na linha 14 que causou grande diminuição na área de floresta preservada, suspeitando que isto poderia ser fruto da ação deliberada de seus opositores - os quais, neste caso específico, não foram nomeados.

2.2.24. De acordo, com o registrado no Memorando nº 435/GAB/FUNAI/CR/CAC/RO/2016, de 31 de outubro de 2016, a Assembleia Geral do Povo Paiter Surui foi realizada entre os dias 25 e 27 de outubro de 2016. Posteriormente, a CR Cacoal encaminhou as atas de reuniões e lista de presença da Assembleia Geral do Povo Paiter Surui, por meio do Memorando nº 438/GAB/CR/CAC/GAB/FUNAI/2016, de 01 de novembro de 2016. Estiveram presentes nessa reunião, além de servidores da CR Cacoal, o então Coordenador Geral de Gestão Ambiental e o Procurador do MPF que vinha acompanhando o caso. No último dia da reunião, após intensas discussões nos dias anteriores, foi informado pelos Paiter Surui que chegaram ao consenso que a gestão do recurso continuaria sendo realizado pela Associação Metareilá, mas que ainda contariam com o apoio do MPF e da Funai para ajudar no acompanhamento do Projeto Carbono Surui reforçando a importância do diálogo interno. Segue abaixo um trecho da memoria de reunião, que ilustra o posicionamento dos indígenas.

> Sandro Surui solicita a fala, reforçando as palavras do Henrique Surui, relatando que a reunião realizada na noite do dia 25 de outubro destinou-se a identificar os problemas dentro do povo surui e na reunião na noite do dia 26 de outubro o povo percebeu que o recurso restante do Fundo Surui era muito pequeno para que o povo entrasse em brigas internas e que o mais importante era lutar contra problemas maiores e decidiram que a Associação Metareilá continuaria a realizar a gestão do recurso, respeitando a cultura e tradições do Povo Surui.
>
> Com a palavra Manoel Surui que agradece-a deus e discursa que como cacique, líder de sua aldeia, agradece a visita do Dr Henrique Heck às aldeias da TI Sete de Setembro, resgatando o histórico de luta do povo. Relata as discussões ocorridas na noite anterior e menciona que a questão do recurso do Fundo Paiter Suruí é um problema menor em relação a todos os outros problemas que os Suruís enfrenta. Solicita apoio à MPF e a Funai para buscar alternativas de sustento para a comunidade indígena. Acredita ser importante o fortalecimento da Funai enquanto instituição, pois através dela vê a solução para encontrar alternativas de geração de renda para a comunidade. Salienta a importância de se ter um líder que represente o Povo Suruí.
>
> Rafael Sumi pede a fala na língua nativa e segue a fala na língua nativa com Almir Sumi. Almir cumprimenta a mesa e pede desculpas pelos erros cometidos durante sua gestão com liderança maior e convoca o povo suruí a também pensar em seus próprios erros. Salienta que sempre pautou pela boa gestão do território, com o cumprimento da legalidade e fala brevemente sobre sua atuação no movimento indígena. Reforça a necessidade da união do povo para poder atuar contra as ofensivas em desfavor dos povos indígenas. Diz que prefere se afastar do cargo de liderança maior e coloca-se a disposição para atuar em defesa dos povos indígenas no que lhe couber.

2.2.25. Ao final da sua o procurador do MPF, Dr. Henrique, informou que acataria a decisão da Assembleia do Povo Suruí, comunicando ao Funbio a reversão da recomendação e o arquivamento do procedimento instaurado e abertura de um processo de acompanhamento. Além disso, informou que "moverá uma ação contra a Funai e demais instituições em relação à insuficiência das ações, de fiscalização do território, bem como a remuneração dos indígenas que participam da vigilância do território, conforme Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação Regional de Cacoal". Por fim, reforçou a necessidade do fortalecimento da cadeia de produção da castanha pois vê que o Povo Surui depende fortemente dessa fonte de renda.

2.2.26. O último registro do processo 08620.044386/2013-07 é uma mensagem eletrônica do Coordenador Geral de Gestão Ambiental relatando o ocorrido na Assembleia Geral do Povo Paiter Surui, realizada entre os dias 25 e 27 de outubro de 2016, mencionada acima.

2.3. **Segunda onda de projetos/propostas: 2022 até o presente**

2.3.1. Foram autuados, pelo menos, **33 processos administrativos** na COPAM/CGGAM tratando do tema entre o ano de 2022 até meados do mês de abril de 2023. Destes, registramos a existência de **9 contratos ou outros instrumentos jurídicos similares firmados**. As propostas de projetos que chegaram ao conhecimento da COPAM/CGGAM/Funai envolvem o total de **34 terras indígenas**.

2.3.2. Com o objetivo de dar um panorama deste universo, listamos a seguir os números destes processos SEI (NUP) e uma síntese de cada um deles, identificando os interessados e as terras indígenas a que se referem:

- **NUP n° 08113.000033/2022-16** - A empresa GREEN FOREST CARBON enviou expedientes para a **CR Madeira** manifestando interesse em desenvolver projetos de crédito de carbono na **TI Sepoti**, tendo apresentado **memorando de intenções firmado** entre ela (empresa) e a Associação Indígena do povo Tenharim da Terra Indígena Sepoti - APSIS.
- **NUP n° 08620.001117/2022-39** - A empresa E-VOLOS.COM CONSULTORIA E GESTAO LTDA apresentou à presidência da Funai um requerimento com uma série de documentos anexos, incluindo o **contrato firmado** entre ela (empresa) e a Associação das Comunidades Indígenas Gavião do Maranhão - ACIGMA, visando comercializar créditos de carbono na **TI Governador**. A Informação Técnica 21 (3910863) sugeriu que o contrato fosse apreciado pela Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, com o fito de verificar a legalidade de tal instrumento e se o mesmo possui dispositivos que possam ser considerados abusivos e/ou lesivos do ponto de vista dos direitos indígenas, podendo, se for o caso, ser passível de anulação. A PFE se manifestou nos autos, por meio do Parecer n. 00270/2022/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU, sugerindo, entre outras medidas : *oficiar ao Ministério Público Federal-MPF (encaminhando cópia integral deste feito) para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, uma vez que o contrato ESTÁ ASSINADO e contém "cláusulas leoninas", concessa venia, que podem laborar EM PREJUÍZO dos indígenas*. No andamento do processo não há, no entanto, nenhum documento que ateste que tal providência tenha sido tomada.
- **NUP n° 08620.001512/2022-11** - A empresa NATURE CARBON LTDA apresentou à presidência da Funai o "Requerimento de Autorização de Mapeamento, certificação e comercialização de créditos de carbono nas **terras indígenas Urucu/Juruá; Lagoa Comprida; Cana Brava/Guajajara e Rodeador**", com uma série de documentos anexos incluindo o **contrato firmado** entre, de um lado, a empresa e, de outro, o Conselho Supremo de Caciques e Lideranças da Terra Indígena Cana Brava Guajajara. A Informação Técnica 20 (3910858) sugeriu que o contrato fosse apreciado pela Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, com o fito de verificar a legalidade de tal instrumento e se o mesmo possui dispositivos que possam ser considerados abusivos e/ou lesivos do ponto de vista dos direitos indígenas, podendo, se for o caso, ser passível de anulação. Em que pese a sugestão técnica, o processo não foi encaminhado à PFE.
- **NUP n° 08620.001110/2022-17** - A empresa E-VOLOS.COM CONSULTORIA E GESTAO LTDA apresentou à presidência da Funai o "requerimento de autorização de mapeamento, certificação e comercialização de créditos de carbono na **terra indígena Kuruaya**" com uma série de documentos anexos incluindo o **contrato firmado** entre de um lado, a empresa e, de outro, as Associação Indígena Kuruatxe – AIK, Associação Indígena da Aldeia Curua – AIAC e Associação Indígena Kuruaya da Aldeia Irinãpane – AIKAI. A Informação Técnica 22 (3910866) sugeriu que o contrato fosse apreciado pela Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, com o fito de verificar a legalidade de tal instrumento e se o mesmo possui dispositivos que possam ser considerados abusivos e/ou lesivos do ponto de vista dos direitos indígenas, podendo, se for o caso, ser passível de anulação. Em que pese a sugestão técnica, o processo não foi encaminhado à PFE.
- **NUP n° 08789.000096/2022-11** - A Associação Eterepuya Povo Indígena Cinta Larga enviou ofício para a **CR Noroeste do Mato Grosso** com dúvidas e questionamentos a respeito de projetos de comercialização de créditos carbono em terras indígenas, os quais foram respondidos por meio do Ofício DPDS 544 (4169776).
- **NUP n° 08748.000328/2022-18 -** A empresa GPW GESTÃO DE NEGOCIOS INVESTIMENTO E PROJETOS LTDA enviou à **CR Centro Leste do Pará** a "Carta de intenção de parceria para exploração dos bens intangíveis e incorpóreos (Crédito de Carbono) na **terra indígena Xipaya**". A CR-CLPA, por sua vez, solicitou orientações de como proceder diante do tema. A CGGAM respondeu aos pedidos de orientação da CR-CLPA por meio do Ofício 37 (4212937).
- **NUP n° 08113.000012/2022-92 -** A Organização dos povos Indígenas Pyri das Aldeias Marmelos e Taboca - OPPIMT enviou cartas à **CR Madeira** solicitando que a Funai participasse de reuniões sobre a proposta de implantação de projeto de REDD+ PIRY proposto pela empresa GREEN FOREST CARBON. A DPDS respondeu em um primeiro momento (21/02/2022) por meio do Despacho COGAB/DPDS (3864246) e, em outra ocasião (27/06/2022), a CGGAM respondeu por meio do Ofício 84 (4251950).

- **NUP n° 08770.000369/2022-27 -** A **CR Baixo Tocantins** encaminhou Ofício elaborado por liderança do Povo Tembé da aldeia Tekohawà, **Terra Indígena Alto Rio Guamá,** dirigido à CTL Belém na data de 02.06.2022, em que este solicita a presença da Funai (CTL Belém) em reunião com objetivo de discutir projetos relacionados ao REDD++ (sic) propostos pela empresa CARBONTEXT TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e AGÊNCIA CAMPO VERDE. Representantes da CTL Belém participaram da referida reunião e juntaram aos autos a Memória de Reunião aldeia Tekohaw 18.06.2022 (4237832). O **MPF**, por meio da Procuradoria da República em Paragominas, encaminhou expedientes à CR-BTO solicitando informações a respeito do caso com o objetivo de instruir a Notícia de Fato (NF) 1.23.006.000163/2022-04.
- **NUP n° 08770.000152/2022-17 -** Vice-cacique da aldeia Sororó encaminhou ao chefe do SEGAT da **CR Baixo Tocantins**, as minutas do 'Acordo de Cooperação para a Conservação e Desenvolvimento de Atividades Socioambientais e do Contrato de Cessão de Direitos de Reduções de Emissão de Gases de Efeito Estufa ("Contrato REDD+") do Projeto de Desmatamento Evitado ("Projeto REDD+")', propostos pela empresa GREEN TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA à Associação Indígena do Povo Aikewara do Sororó, **TI Sororó**. A DPDS respondeu por meio do Despacho COGAB/DPDS (3989494), sem tê-lo encaminhado para análise técnica.
- **NUP n° 08743.000475/2022-38 -** A Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Javaé da Ilha do Bananal – CONJABA enviou expediente à **CR Araguaia Tocantins** referente à convocação para a Assembleia Geral dos Povos Karajá e Javaé da **Ilha do Bananal** para estabelecimento de parceria com a empresa BIOFIX Consultoria no Projeto REDD+ Ilha do Bananal+. A CR-ATO solicitou orientações de como proceder em relação ao tema e a CGGAM respondeu por meio do Ofício 88 (4374764).
- **NUP n° 08782.005159/2022-96 -** A **CR Alto Solimões** enviou expediente relatando ter sido procurados por representantes das empresas empresas CARBO SUSTENIBILIDAD + CABONO, TERRA COMMODITIES BROKERS e YAUTO, de nacionalidade colombiana, com interesse em desenvolver projetos de comercialização de créditos de carbono na região do alto e médio rio Solimões e solicitando ingresso às terras indígenas de jurisdição da CR-AS com fito de apresentar a proposta às comunidades indígenas. A DPDS respondeu por meio do Ofício DPDS 869 (4433894). Posteriormente, a CR-AS encaminhou à DPDS uma carta dos interessados contendo Modelo de Negócios para o Desenvolvimento de Projetos REDD+ com Comunidades Indígenas do Brasil no Estado do Amazonas.
- **NUP n° 08789.000324/2022-53 -** A **CR Noroeste do Mato Grosso** encaminhou dois convites emitidos pelas associações indígenas Passapkareej e Yukapkatan, respectivamente, dos povos Cinta Larga e Arara do Rio Branco, à empresa CARBONEXT TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS que tratam da implementação de projetos de crédito de carbono nas **Terras Indígenas Aripuanã** e **Arara do Rio Branco**. A DPDS respondeu a demanda por meio do Ofício DPDS 868 (4433285).
- **NUP n° 08198.024570/2022-51 e 08198.004955/2023-82 -** Tratam-se de denúncias, formuladas por meio da plataforma Fala.Br, de que a empresa AGFOR EMPREENDIMENTOS LDTA estaria propondo projetos de créditos de carbono à lideranças Cinta Larga do noroeste do estado de Mato Grosso, sem obediência aos preceitos da Convenção 169 da OIT. Uma das denúncias refere-se especificamente à proposta de comercialização de créditos de carbono no **Parque Indígena Aripuanã.**
- **NUP n° 08620.008559/2022-14 -** Trata-se da instrução de Notícia de Fato nº 1.23.003.000409/2022-60 pela Procuradoria da República em Altamira, acerca da coleta de informações sobre a demanda de projetos de crédito de carbono, pelo que solicita informações sobre a adoção dessa prática em comunidades indígenas no país. A demanda foi respondida pela DPDS por meio do Ofício DPDS 937 (4504382).
- **NUP n° 08113.000163/2022-41 -** A Associação indígena Jawara-Pina, do Povo Juma, enviou carta endereçada à **CR Madeira**, solicitando presença da AGFOR EMPREENDIMENTOS LTDA, para tratar de propostas de projetos de Crédito de Carbono na **TI Juma**. A demanda foi respondida pela CGGAM por meio do Ofício 90 (4606166).
- **NUP n° 08113.000164/2022-95 -** A Organização do Povo Indígena Parintintin do Amazonas - OPIPAM enviou expediente à **CR Madeira** comunicando o estabelecimento de **contratos firmados** entre a empresa AGFOR EMPREENDIMENTOS LTDA e as seguintes aldeias do Povo Parintintin: Aldeia Pupunha; Aldeia Poção; Aldeia Traíra; Aldeia Canavial. A Informação Técnica 129 (4620750) sugeriu que os contratos fossem apreciados pela Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, com o fito de verificar a legalidade de tais instrumentos e se os mesmos possuem dispositivos que possam ser considerados abusivos e/ou lesivos do ponto de vista dos direitos indígenas, podendo, se for o caso, serem passíveis de anulação. O processo foi encaminhado à PFE mas não houve manifestação até a presente data.
- **NUP n° 08079.000860/2022-65 -** O CENTRO DE ESTUDOS RIO TERRA enviou expediente à **CR Ji-Paraná** convidando para reuniões com a finalidade de discutir a proposta de implementação de um projeto de REDD+ na **Terra Indígena Rio Branco** com a associação ÕTAIBIT (aldeia Cajuí), associação DOA TXATÔ (aldeia Serrinha) e associação WIT'I (aldeia Trindade). A CR-JPA solicitou autorização de deslocamento à CGGAM, que não autorizou o deslocamento, respondendo a demanda por meio do Ofício 91 (4608935).
- **NUP n° 08770.000834/2022-20 -** A **CR Baixo Tocantins** encaminhou ofício da empresa APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL, o qual convidava a CR-BTO a participar de reuniões que deveriam ocorrer entre os dias 10 e 11 de dezembro na **TI Parakanã**, respectivamente nas aldeias Paranatinga (município de Novo Repartimento - PA) e Maroxewara (município de Itupiranga - PA), nas quais objetivava-se obter o consentimento prévio, livre e informado (CLPI) dos indígenas a respeito do programa "Juntos Pela Floresta" - proposta da Apsis Consultoria Empresarial de comercialização de créditos de carbono na TI Parakanã. A CGGAM respondeu a demanda por orientações da CR-BTO por meio do Ofício 1 (4866374).
- **NUP n° 08779.001225/2022-16** - Envio de ofício à **CR Alto Purus**, pelo proprietário da "Fazenda Guanabara/Petrópolis", localizada no município de Sena Madureira (AC), à qual se sobrepõe o território da **TI Riozinho do Iaco**, em processo de regularização fundiária pela Funai. O proprietário informa sobre seu interesse em implementar o Projeto de Carbono (REDD+) - IACO em parte de sua propriedade, pelo que solicita manifesto de ciência e recomendações deste órgão quanto ao empreendimento em questão. Foram realizadas reuniões de representantes da empresa e servidores da Funai (CR-APur e Copam/CGGAM) em que os servidores recomendaram que os proprietários aguardassem a finalização do estudo antes de iniciar qualquer atividade relativa ao projeto.
- **NUP n° 08789.000414/2022-44 -** A Associação do Povo Indígena Rikbaktsa - ASIRK enviou expedientes à **CR Noroeste do Mato Grosso,** entre os quais encontram-se **3 (três) memorandos de intenção firmados,** entre a empresa GREEN FOREST CARBON e: i) **TI Escondido** (aldeias Babaçuzal, Tucunarezal, Parajuba e Nova Esperança), ii) **TI Japuíra** (aldeia Pé de Mutum) e iii) **TI Erikpatsá** (aldeia Primavera) acerca do desenvolvimento de projetos de comercialização de créditos de carbono. Em análise técnica.
- **NUP n° 08764.000272/2022-01 -** A **CR Tapajós** enviou expediente com vários documentos anexos à DPDS, dentre eles um **contrato firmado,** "Contrato Credito de Carbono - **TI Munduruku**" entre, de um lado, a empresa AGFOR EMPREENDIMENTOS LTDA e, de outro, a Associação Indígena Purusu-AIP, do povo Munduruku. A CR-TPJ solicitou orientações sobre como proceder. A CGGAM procedeu a análise técnica por meio Informação Técnica 26 (5069900) e a DPDS encaminhou os autos para manifestação da PFE, no âmbito de suas competências, em especial no que diz respeito a análise do contrato firmado entre AGFOR e Associação Indígena Pusuru no prisma de possível violação ou ameaça aos direitos indígenas.
- **NUP n° 08079.000014/2023-26 -** A Associação do Povo Indígena Karitiana Akot Pytim Adnipa – APK enviou ofício-convite à CR Ji-Paraná para participação da Funai na Assembleia Geral Extraordinária do Povo Indígena Karitiana ocorrida entre 23 e 26 de janeiro de 2023, onde seria discutida proposta de projeto REDD+. O deslocamento foi efetuado por servidor da CR-JPR, considerando a necessidade de orientar e esclarecer os indígenas quanto ao tema, em especial quanto à ausência de regulamentação para a comercialização de carbono em terras indígenas.
- **NUP n° 08744.000857/2022-51 -** A **CR Vale do Javari** encaminhou à PFE, via ofício, um **contrato firmado** "Contrato Marco de Comercialização de Soluções Baseadas na Natureza", entre, de um lado, as empresas BIOTAPASS, COMTXAE e BIOTA e, de outro, a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA), acompanhado pelas Associações que compõe sua base, através de seus presidentes ou representantes. O expediente da CR-VJ apontou para as flagrantes ilegalidades do documento, esclarecendo ao mesmo tempo que não participou nem emitiu autorizações para tal acordo. Por meio do DESPACHO n. 00088/2023/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU, a PFE sugere "remessa do feito para a DPDS, para que

informe se possui posicionamento institucional sobre os contratos de comercialização de soluções baseadas na natureza em terras indígenas. Segundo seu critério de conveniência e oportunidade, a FUNAI pode realizar diálogos com o Ministério dos Povos Indígenas e outros (como Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Fazenda), visando a estabelecer o posicionamento institucional frente a tais contratos;". Por meio do Ofício DPDS 148 (4913090), de 13/02/2023, a DPDS informou que o posicionamento institucional tem se balizado, até o presente momento, pelo conteúdo da Nota Técnica N° 040/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAF e, solicitou análise da PFE quanto à necessidade de reformular tais recomendações à luz de eventuais atualizações normativas que tenham advindo no período compreendido entre a sua concepção e o momento presente. A PFE ainda não se manifestou. Por outro lado, a presidência encaminhou a denúncia para análise e providências cabíveis da Polícia Federal, por meio do Ofício Presidência 270 (4977192).

- **NUP n° 08111.000067/2023-01 -** A **CR Kayapó Sul Pará** instruiu o processo com os documentos referentes ao Projeto de Carbono na **TI Kayapó**, incluindo um **compromisso de parceria firmado** "Compromisso de Parceria para o Desenvolvimento de Projeto de Créditos de Carbono", assinado por lideranças e a CARBONEXT e encaminhou para a CGGAM solicitando orientações de como proceder. A análise técnica foi realizada por meio da Informação Técnica 16 (5008634), sugerindo envio do feito para análise da PFE quanto a possível violação ou ameaça aos direitos indígenas. Por meio do Ofício DPDS 496 (5050259), de 31/03/2023, a DPDS solicitou análise da PFE.
- **NUP n° 08079.000979/2022-38 -** Os autos iniciam-se com um Ofício do CENTRO DE ESTUDOS RIO TERRA, enviado para a **CR Ji-Paraná**, solicitando manifestação formal de não objeção da Funai quanto à continuidade dos projetos de "REDD" nas as Terras Indígenas **Rio Branco, Igarapé Lourdes e Zoró**. A PFE foi acionada e devolveu os autos para maior detalhamento da CR e para manifestação da DPDS. A análise técnica foi realizada por meio da Informação Técnica 24 (5058259) sugerindo envio de Ofício à CR-JPR. A CGGAM acatou a sugestão, enviando o Ofício 9 (5060722), o qual orientou a CR a não avalizar *projetos que visem à comercialização de créditos de carbono em terras indígenas e que orientem os indígenas envolvidos de que as diretrizes institucionais sobre a temática encontram-se ainda em momento de avaliação, discussão e definição*.
- **NUP n° 08748.000120/2023-80 -** A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA enviou expediente à **CR Centro Leste do Pará**, solicitando de reunião para apresentar o *Programa Juntos pela Floresta*, projeto de crédito de carbono na **TI Apyterewa**. A CGGAM participou, conforme Memória de Reunião Apresentação Projeto Juntos pela Floresta - Ápsis (4963729), discorrendo sobre o atual posicionamento institucional.
- **NUP n° 08748.000154/2023-74 -** A **CR Centro Leste do Pará** remeteu o OFICIO CONJUNTO 01/2023/OGOROGMO-KURA (SEI nº5012906), por meio do qual as lideranças das aldeias Arara, Magarapi-eby, Arumbi, Aury, Uiry Tagguem e Aradô da **Terra Indígena Arara**, representadas pelas Associações Ugorogmo e Kuba Arara, comunicam e convidam "aos órgãos ambientais indigenista, que pretendemos desenvolver parcerias com a referida entidade para implantar projetos de pagamento por serviços ambientais, em especial o sistema REDD+, no âmbito do mercado voluntário, uma vez que somos os provedores dos serviços ambientais em nosso território" em parceria com a REDDA+ PROJETOS AMBIENTAIS. A CR-CLPA respondeu às associações por meio do Ofício 219 (5014515), de 16/03/2023, prestando esclarecimentos alinhados com as atuais orientações institucionais acerca do tema e encaminhou à CGGAM apenas para ciência. Posteriormente, em 11/04/2023, a empresa enviou comunicado à Funai e aos interessados da TI Arara informando estar encerrando as tratativas acerca do Projeto Redd+ TI ARARA.
- **NUP n° 08748.000101/2021-91 -** A Associação Indígena Kuruatxe - AIK enviou e-mail (SEI nº5048304) à **CR Centro Leste do Pará,** solicitando o agendamento de "uma reunião com a funai-cr altamira e CGGAM Brasília", tendo em vista discutirem "acerca da implementação de projetos de crédito de carbono na TI Kuruaya". A CR-CLPA informou que, em atendimento à demanda apresentada pelo E-mail (SEI nº5048304), foi realizada no dia 29 de março de 2023, reunião com representante da AIK na qual informaram, conforme as orientações contidas na Nota Técnica N° 040-PGF-PFE-FUNAI-2010-CAF (SEI nº4196582), que a comercialização de créditos de carbono no mercado voluntário carece de regulamentação no arcabouço normativo brasileiro, existindo também peculiaridades quanto às Terras Indígenas, pois tratam-se de terras de propriedade da União destinadas à posse e usufruto permanente dos indígenas. Diante desse cenário, orientou-se a não firmarem qualquer contrato visando a comercialização de créditos de carbono da **Terra Indígena Kuruaya** até que o tema seja devidamente regulamentado.
- **NUP n° 08620.003694/2023-46 -** O processo se inicia com a Carta 002/APIZ/2023, encaminhada a presidenta da Funai, na qual a APIZ — Associação do Povo Indígena Zoró solicita de apoio quanto a manifestação de não objeção ao projeto de REDD+ pretendido pelo povo Zoró em parceria com o CENTRO DE ESTUDOS RIO TERRA. Consta também no processo a Carta 005/APIZ/2023, datada de 20 de março de 2023, na qual é solicitado agendamento e recebimento de delegação composta por lideranças Zoró e diretores da APIZ para audiência com a presidenta da Funai, contando com a participação da DPT, CGMT, DPDS, CGGAM, CGPDS e CGETNO. *Relacionado com os processos: 08079.000979/2022-38, 08620.002255/2023-16 e 08079.000860/2022-65
- **NUP n° 08770.000247/2023-11 -** O processo inicia com documento da BIOFÍLICA AMBIPAR ENVIRONMENT, enviado por e-mail para o setor de protocolo da **CR Baixo Tocantins**, por meio do qual convidam para participação do processo de consulta pública para certificação do Projeto REDD+ Agropalma, no estado do Pará. Aparentemente trata-se de projeto em propriedade privada da empresa Agropalma, localizada nos municípios de Moju, Tomé-Açú, Acará e Tailândia, no estado do Pará.
- **NUP n° 08620.002255/2023-16 -** O gabinete do vereador Dalton Tupari enviou um ofício para a Presidência da Funai e MPI solicitando algumas demandas, dentre elas, o apoio do projeto de crédito de carbono em andamento sob a supervisão da ONG Rio Terra. *Relacionado com os processos: 08079.000979/2022-38, 08620.003694/2023-46 e 08079.000860/2022-65
- **NUP n° 08620.003084/2023-42 -** O processo inicia-se com o Ofício 01/2023 (4996040), enviado a presidenta da Funai, e assinado por Hans Amâncio Caetano Kaba Munduruku, em que apresenta síntese da situação das Terras Indígenas habitadas pelo Povo Munduruku da região do Médio e Alto Tapajós/baixo Teles Pires, e requer, dentre outras, no que compete às atribuições desta COPAM: pedido de anulação de qualquer contrato de crédito de carbono assinado sem participação da Funai e consulta livre, prévia e informada do povo Munduruku.

2.3.3. Destaca-se que dos processos listados acima, aqueles que chegaram ao conhecimento da COPAM/CGGAM que contêm contratos firmados ou outros instrumentos jurídicos similares afetam 16 terras indígenas, as quais são listadas a seguir:

I - TI Sepoti (processo n° 08113.000033/2022-16**)**

II - TI Governador (processo nº 08620.001117/2022-39)

III - TIs Urucu/Juruá; Lagoa Comprida; Cana Brava/Guajajara e Rodeador (processo nº 08620.001512/2022-11)

IV - TI Kuruáya (processo nº 08620.001110/2022-17)

V - TIs Nove de Janeiro e Ipixuna (processo nº 08113.000164/2022-95)

VI - TIs Escondido, Japuirá e Erikpatsá (processo nº 08789.000414/2022-44)

VII - TIs Munduruku e Sai-Cinza (processo nº 08764.000272/2022-01)

VIII - TI Vale do Javari (processo nº 08744.000857/2022-51)

IX - TI Kayapó (processo nº 08111.000067/2023-01)

2.3.4. Elaboramos o mapa abaixo com o objetivo de localizar estas propostas/projetos que chegaram ao conhecimento da COPAM/CGGAM entre 2022 e meados de abril de 2023:

Mapa 2: TIs com propostas/projetos de comercialização de créditos de carbono nos anos de 2022 e 2023 (até meados de abril) segundo levantamento de processos que tramitaram na COPAM no período

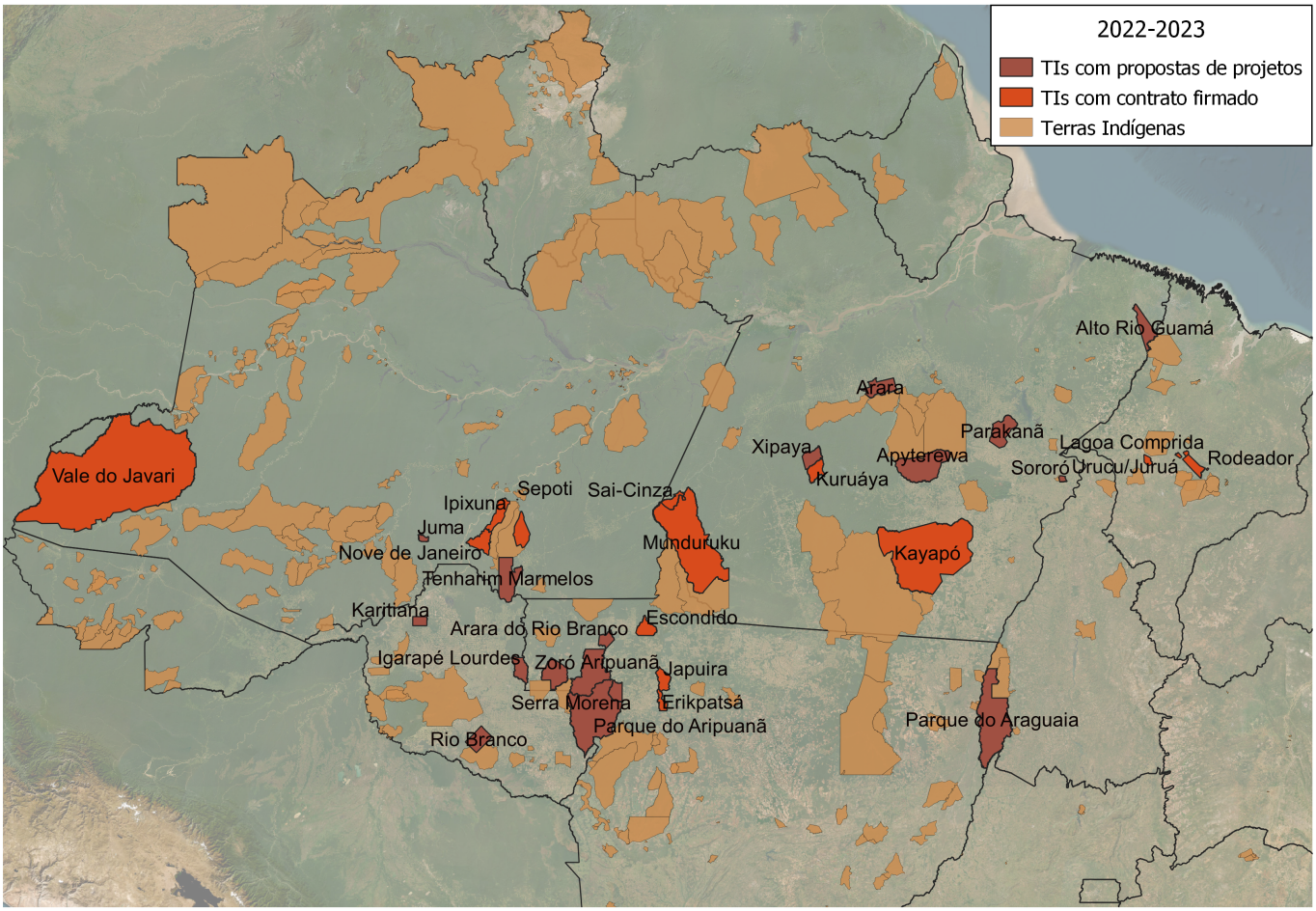

Fonte: COPAM/CGGAM/DPDS

2.3.5. A COPAM/CGGAM tem sugerido, tecnicamente, que os contratos ou instrumentos jurídicos similares mencionados acima sejam analisados juridicamente pela Procuradoria Federal Especializada da Funai. Estas análises teriam o fito de verificar a legalidade de tais instrumentos, se os mesmos podem ser considerados abusivos e/ou lesivos do ponto de vista dos direitos indígenas, podendo, se for o caso, serem passíveis de anulação.

2.3.6. Em que pese a sugestão técnica, alguns desses processos não foram encaminhados para a análise jurídica na gestão passada. Não obstante, entende-se relevante que haja um alinhamento da área técnica com a PFE visando adotar uma estratégia padronizada para o tratamento destes casos.

2.3.7. Tendo em vista o aumento expressivo de demandas referentes aos projetos de créditos de carbono em terras indígenas, a DPDS adotou a providência do envio do Ofício Nº 920/2022/DPDS/FUNAI, em 06/09/2022, para todas as 39 Coordenações Regionais da Funai, orientando as unidades descentralizadas para que não avalizem projetos que visem a comercialização de créditos de carbono em terras indígenas e que orientem os indígenas envolvidos sobre os riscos inerentes em assumirem tal compromisso.

2.3.8. Além da providência adotada acima, foi também enviado o OFÍCIO Nº 148/2023/DPDS/FUNAI, em 13/02/2023, para a PFE solicitando análise quanto à necessidade de reformular as recomendações da Nota Técnica N° 040/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAF à luz de eventuais atualizações normativas que tenham advindo no período compreendido entre a sua concepção e o momento presente.

2.3.9. No mês de março de 2023, a Funai participou, por meio da COPAM/CGGAM, de um encontro virtual sobre o papel do MPF no mercado de crédito de carbono envolvendo comunidades indígenas e tradicionais. O evento foi promovido pela Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF (6CCR) com o objetivo de iniciar o debate institucional sobre o tema, a partir da escuta e da troca de experiência com acadêmicos, especialistas e gestores públicos que têm acompanhado o desenvolvimento dessa nova economia nos territórios tradicionais. Os vídeos do evento podem ser acessados, integralmente, no sítio eletrônico do MPF: dia 27/03/2023 e dia 28/03/2023.

2.3.10. A Funai também tem sido demandada para reuniões com empresas interessadas no desenvolvimento de projetos de carbono em terras indígenas. Dessa forma, registra-se, até a data de assinatura desta IT, reuniões realizadas com representantes das empresas Apsis (01/03/23), Global Eco Rescue (dia 31/03/23) e Permian Brasil (06/04/23), as quais tem interesse na realização de projetos de carbono nas TI Apyterewa (PA), TI Nambikwara (MT) e TI Uru-Eu-Wau-Wau (RO), respectivamente. Registra-se também que um servidor da COPAM/CGGAM participou de reunião, no dia 13/04/23, com a Organização da Sociedade Civil - OSC Centro de Estudos Rio Terra e com as lideranças indígenas dos povos Arara, Gavião, Kampé, Tupari e Zoró, que estiveram reunidas com a presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, para debater sobre o desenvolvimento de projeto de créditos de carbono nas TIs Rio Branco, Igarapé-Lourdes e Zoró, em Rondônia [a qual gerou a publicação de notícia no sítio eletrônico da Funai, disponível por meio do link: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/joenia-wapichana-e-lideres-indigenas-de-rondonia-debatem-projetos-de-gestao-ambiental].

2.3.11. A COPAM/CGGAM também realizou reuniões prévias de alinhamento com o Ministérios dos Povos Indígenas - MPI, em especial com as Coordenação Geral de Gestão Ambiental, Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena e Coordenação Geral de Justiça Climática, no âmbito da Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial. No dia 31/03/2023 foi realizada reunião conjunta entre CGGAM, DPDS e as Coordenações Gerais do MPI citadas anteriormente para alinhamento de posicionamento institucional antes de reunião com a empresa Global Eco Rescue, a qual pretende desenvolver um projeto denominado "Poço de Carbono" na TI Nambikwara. Técnicos da COPAM/CGGAM participaram também da reunião mencionada, junto aos representantes do MPI.

2.3.12. Por sua vez, no dia 14/04/23, foi realizada reunião da Funai com o MPI para alinhamento institucional e acordo de estratégia conjunta para lidar com a grande demanda de projetos de carbono em terras indígenas. Participaram da reunião, por parte da Funai, representantes da CGGAM, COPAM/CGGAM, CGETNO, PFE-Funai; e por parte do MPI, representantes da Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial, Coordenação-Geral de Gestão Ambiental, Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena e Coordenação-Geral de Justiça Climática, conforme Memória de Reunião alinhamento Funai e Ministério dos Povos Indígenas (5115258).

2.3.13. O posicionamento institucional que tem sido alinhado entre Funai e MPI e que também tem sido externalizado às empresas, OSCs, lideranças indígenas e demais atores interessados na realização de projetos de crédito de carbono em terras indígenas é o de orientar para que as comunidades indígenas não assinem nenhum tipo de contrato no momento. A precaução com a assinatura dos contratos justifica-se pelas dúvidas que se tem ainda sobre a participação das terras indígenas nesse tipo de mercado, e pelo fato do assunto ainda estar sendo debatido entre a Funai, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A possibilidade da realização de projetos "do tipo REDD" em terras indígenas brasileiras, no âmbito do mercado voluntário de carbono tem que ser analisada sob dois primas: 1 - da legalidade das iniciativas de projetos que tem chegado à Funai, e 2- da oportunidade e conveniência do fomento e apoio a este tipo de iniciativa em terras indígenas.

3.2. No que diz respeito ao primeiro aspecto, o da legalidade, conforme já abordado nos pareceres anteriores da PFE-Funai, é necessário confirmar o entendimento de que, por se tratar de terra da União, tais acordos envolvendo a elaboração e comercialização de créditos de carbono em terras indígenas não poderiam se dar sem a participação da União. Nesse sentido, confirmado tal entendimento, considera-se que a postura da Funai não poderia se manter apenas no sentido de acompanhar as iniciativas visando garantir que os direitos indígenas não estariam sendo lesados, amparando-se nas salvaguardas de REDD+ e recomendações produzidas pela Funai e MMA em anos anteriores, conforme vinha sendo feito. Tratar-se-ia, portanto, de discutir uma regulamentação da atividade, normatizando as condições e formas possíveis de realização dessa atividade em terra indígena, o que implicaria em abordar de forma mais minuciosa outras questões, tais como: i) que tipo de organização pode ser proponente de um projeto desse tipo (apenas organizações indígenas?; ii) quais etapas e condições necessitariam ser cumpridas por uma proponente de projeto?; iii) como pode ser a divisão de benefícios entre as organizações que participam do projeto (uma empresa privada pode ser uma parceira e receber lucros?); dentre outros. Tal encaminhamento orientaria no sentido da elaboração de uma Instrução Normativa interna à Funai.

3.3. Por outro lado, cabe também reconhecer que ao normatizar a forma que projetos de carbono podem ser realizados em terra indígena, a instituição está elaborando uma política pública de incentivo a esse tipo de atividade, ainda que estabeleça as condições em que a mesma possa ser realizada. Nesse sentido, é importante uma análise de contexto mais ampla e a realização de um diálogo interministerial com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para compreender de que modo o estímulo a essa atividade pode favorecer ou prejudicar a estratégia do país no que diz respeito aos mercados de carbono e sua participação na mitigação dos efeitos da mudança do clima. Portanto, cabe discutir qual é a visão do governo atual sobre o mercado voluntário de carbono, especialmente no caso dos projetos do tipo REDD+, e sobre o arranjo dos programas jurisdicionais, tais como aqueles aprovados pelos oito dos noves estados amazônicos no Programa LEAF. Neste ponto, cabe refletir de que modo a realização de projetos isolados do tipo REDD, em terras indígenas, no âmbito do mercado voluntário de carbono, podem afetar a possibilidade de inserção dessas terras em programas jurisdicionais. Ou seja, poderia haver um problema de exclusão ou de dupla contagem no caso de sobreposição entre projetos isolados com programas jurisdicionais, no âmbito do mercado voluntário de carbono?

3.4. Outro aspecto a se refletir, em conjunto com o MMA, diz respeito a um eventual mercado de carbono regulado (ligado de forma direta aos compromissos que o Brasil assumiu na ONU de redução de emissão de gases do efeito estufa, e às discussões relacionadas ao Artigo 6 do Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre o Clima), no futuro. Ou seja, de que modo a realização de projetos isolados do tipo REDD, em terras indígenas, no âmbito do mercado de carbono voluntário, podem afetar a possibilidade de iniciativas nessas mesmas terras no âmbito de um possível mercado regulado no futuro? Outra dúvida que surge é se o mercado voluntário poderá coexistir com um eventual mercado regulado, e se este for o caso, se isso acarretará em problemas de exclusão ou de dupla contagem no caso de sobreposição entre projetos no âmbito do mercado voluntário de carbono e projetos no âmbito de um mercado regulado.

3.5. Por sua vez, não se pode desconsiderar a posição das organizações indígenas envolvidas em iniciativas de projetos de REDD+ no mercado voluntário de carbono. Por exemplo, durante a reunião com a OSC Centro de Estudos Rio Terra e com as lideranças indígenas dos povos Arara, Gavião, Kampé, Tupari e Zoró, citada anteriormente, as organizações indígenas e a OSC argumentaram que o modelo jurisdicional seria menos interessante do ponto de vista da quantidade de recursos que chegariam efetivamente às terras indígenas, na medida em que grande parte do recurso ficaria sob controle do Estado. De fato, não se pode ignorar que o volume de recursos que os projetos individuais tem o potencial de gerar para cada terra indígena é muito maior do que um eventual arranjo jurisdicional conseguiria fazer chegar em cada TI. Por outro lado, os arranjos jurisdicionais possuem também as suas vantagens, antecipando soluções para problemas já levantados para os projetos isolados. Os prós e os contras de cada estratégia devem ser devidamente avaliados.

3.6. Reforçamos a importância dessa discussão nas instâncias de governança com participação e controle social indígena, tais como os recém recriados **Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI** e **Comitê Gestor da PNGATI**. Estas podem criar Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho específicos sobre este tema. Além disso, como se trata de medida administrativa que afeta diretamente os povos indígenas, deve-se também garantir o direito de consulta, e nesse sentido, pode-se realizar também consultas públicas mais amplas. É importante também identificar e compreender o ponto de vista dos diferentes atores que atuam ou são relevantes nesse cenário, os quais envolvem, além dos povos indígenas, as OSCs e empresas envolvidas nessas iniciativas.

3.7. Dessa forma, propõe-se que, por meio do alinhamento institucional governamental e de uma ampla discussão envolvendo os atores mais relevantes, com destaque aos povos indígenas, chegue-se ao arranjo mais adequado para a inserção das terras indígenas no mercado de carbono, do ponto de vista das salvaguardas, do menor risco, da melhor governança, do maior benefício para os povos indígenas, e do seu principal fim, que é a contribuição para a mitigação dos efeitos da mudança do clima; admitindo inclusive a possibilidade, dentre as várias alternativas possíveis, do uso de apenas abordagens de reduções de emissões "não mercado" para o caso das terras indígenas.

4. PROPOSTAS DE AÇÕES EMERGENCIAIS E DE ARTICULAÇÕES VISANDO O ALINHAMENTO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL

4.1. Considerando o exponencial aumento das demandas relacionadas a propostas de comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas conforme exposto no item 2.5 desta IT e a necessidade de prover os povos indígenas e demais interessados com informações seguras e orientações a respeito do tema, entendemos pertinente propor ações de curto, médio e longo prazo, as quais serão expostas nesta seção.

4.2. Em primeiro lugar, como medida emergencial, propomos que seja **publicada uma Nota Pública** no sítio eletrônico da Funai: de modo a aumentar o alcance e a visibilidade do atual posicionamento da Fundação frente ao tema e buscando inibir o assédio de empresas/intermediários diante das comunidades indígenas. Caso a sugestão seja acolhida, a Copam se coloca à disposição da presidência para minutar o conteúdo da Nota, a qual sugerimos que contenha: i) informações mínimas a respeito dos conceitos e do léxico envolvidos no debate acerca do mercado de carbono; ii) orientações direcionadas aos povos e lideranças indígenas quanto à cautela que devem tomar e dos riscos inerentes em firmar contratos que tenham como objeto a comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário; iii) informações acerca das providências e articulações que a Funai pretende empreender para sanear as dúvidas e questionamentos técnico-jurídicos relacionados à matéria.

4.3. De forma paralela, propomos uma **agenda de reuniões e articulações intersetoriais e interinstitucionais** com o objetivo de sanear as dúvidas e questionamentos técnico-jurídicos relacionados à matéria (item 3) e visando, ao mesmo tempo, a definição e consolidação do posicionamento institucional perante os projetos de comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas:

I - Alinhamentos internos à Funai:

- Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS)
- Diretoria de Proteção Territorial (DPT)
- Presidência

- Procuradoria Federal Especializada junto à Funai (PFE)

II - Alinhamentos e articulações interinstitucionais:

- Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
- Ministério Público Federal (6ªCCR/MPF)

4.4. Caso se delibere, ao longo das reuniões de alinhamento e articulações propostas no item anterior, ser possível a inserção dos territórios indígenas no mercado voluntário, entende-se pertinente propor a constituição de um **grupo de trabalho (GT)**, o mais representativo possível, ouvindo especialistas e interessados, com o objetivo de produzir uma minuta de instrumento que regulamente o escopo e as condições que deverão ser observadas pelos projetos de carbono em terras indígenas para anuência da FUNAI (caso se mantenha o entendimento de que a União deve consentir/anuir com tais transações). Este grupo deverá observar o histórico e o acúmulo das discussões/experiências apontadas nesta IT, em especial os documentos anteriormente produzidos, como: Povos Indígenas e REDD+ no Brasil: Considerações Gerais e Recomendações, redigido pela Funai (SEI n° 5097144), Premissas acordadas entre a Funai e MMA para a elaboração do Componente Indígena da Estratégia Nacional de REDD+ (SEI n° 5097189), além da Nota Técnica N° 040/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAF (5097300).

4.5. Sugere-se que as discussões envolvendo uma eventual regulamentação de projetos que visem a comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas envolvam e sejam deliberadas **no âmbito das instâncias de participação e controle social indígena**, como o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI).

4.6. Por fim, sugere-se que, uma vez consolidado o posicionamento institucional perante o tema dos projetos de comercialização de créditos de carbono, no âmbito do mercado voluntário, no que se refere às terras e territórios indígenas, a Funai adote medidas no sentido de divulgá-lo de forma ampla entre todos os interessados, o que pode incluir a elaboração de vídeos institucionais, cartilhas, etc. e a promoção de oficinas, seminários, dentre outros eventos.

5. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante de todo o exposto, sugerimos os seguintes encaminhamentos imediatos para avaliação superior:

- Envio desta IT às diferentes unidades da Funai às quais identificamos ser necessário promover um alinhamento sobre o tema (DPDS, CGGAM, CGEtno, CGPC, DPT, CGMT e CGIIRC) e à Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial do Ministério dos Povos Indígenas;
- Elaboração e publicação de **Nota Pública** nos moldes do que foi sugerido no item 4.2;
- Pactuação de uma agenda de reuniões de alinhamento envolvendo a DPDS, MPI e MMA, com vistas a debater e buscar soluções para os questionamentos elencados no item 3 desta IT;
- Identificar, no âmbito da CGGAM, os processos que não foram encaminhados para a PFE na gestão passada, em detrimento das sugestões técnicas, e fazer os encaminhamentos necessários;
- Agendamento de reunião com a PFE/Funai para debater qual encaminhamento será dado para os contratos ou outros instrumentos jurídicos similares firmados, os quais visam comercializar créditos de carbono em terras indígenas, dos quais a Funai possui conhecimento, listados no item 2.3.3;
- Elaboração e envio de Ofício Circular às 39 Coordenações Regionais da Funai, contendo informações e orientações sobre o tema;

5.2. Sendo o que tínhamos a informar, submetemos à apreciação superior.

FELIPE VIANNA MOURÃO ALMEIDA
Indigenista Especializado
COPAM/CGGAM/DPDS

MARCOS MESQUITA DAMASCENO
Indigenista Especializado
COPAM/CGGAM/DPDS

Ciente e de acordo, encaminhe-se à CGGAM.

LUANA MACHADO DE ALMEIDA
Coordenadora de Políticas Ambientais
COPAM/CGGAM/DPDS

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mesquita Damasceno**, **Indigenista Especializado(a)**, em 02/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vianna Mourao Almeida**, **Indigenista Especializado(a)**, em 02/05/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Machado de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5077405** e o código CRC **282773DD**.